



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.331

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1956

DECRETO N. 2.155 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Transfere na verba TRIBUTAL DE CONTAS, consignação TRIBUTAL DE CONTAS, subconsignação PESSOAL FIXO, do item "Substituições" para o item "Gratificações por serviços extraordinários" a importância de Cr\$ 65.000,00.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba TRIBUTAL DE CONTAS, consignação TRIBUTAL DE CONTAS, subconsignação PESSOAL FIXO, do item "Substituições" para o item "Gratificações por serviços extraordinários" a importância de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Carvalho para exercer a função de comissário de polícia em Flexal, Município de Óbidos, na vaga de Manoel de Carvalho Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Bentes Ribeiro para exercer a função de comissário de polícia do lugar Costa do Pará, Município de Óbidos, na vaga de Tito Cândia de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Ribeiro Pinto para exercer a função de comissário de polícia do lugar Costa do Baixo, Município de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Óbidos, na vaga de Raimundo Alexandrino do Amaral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Amaral de Andrade para exercer o cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Óbidos, sede do Município do mesmo nome, na vaga de Augusto Picanço Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel de Carvalho Corrêa da função de comissário de polícia em Flexal, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Tito Cândia de Barros da função de comissário de polícia do lugar Costa do Pará, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Alexandrino do Amaral da função de comissário de polícia do lugar Costa do Baixo, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Augusto Picanço Farias do cargo de escrivão, classe A, na Delegacia de Óbidos, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Muniz da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Boim, Município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Taciana da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Taciana da Silva

do cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Boim, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angenor Porto Penna de Carvalho, Professor da Cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, 120 dias de licença, para assistir pessoa de família, a contar de 1 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazareth Pereira de Souza Nunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 19/10/56
Protocolos:

N. 6398, ofício n. 338/56, da Secretaria de Estado de Produção, envolvendo o processo n. 2984-Ref. 4-17 — Transmite-se por cópia à S. P. V. E. A.

N. 6446, ofício n. 997/56, da Câmara Municipal de Belém — Ao parecer do D. E. S. P.

N. 6464, ofício n. 394/56, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Mário Alem — Concedo 60

dias de licença, a partir de 15/9/56. Ao D. P.

— N. 6463, ofício n. 76, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre — A S. I. J. Arquite-se.

— N. 6465, ofício n. 68, da Loteria do Estado do Pará — Ciente. Arquite-se.

— N. 2669, ofício n. 1342, da Secretaria de Educação e Cultura, expondo a situação do funcionário João Batista Filho — De acordo. Submeta-se o funcionário à nova inspeção médica, para os fins do art. 70 do Estatuto. A S. E. G., para providenciar.

— N. 4186, ofício n. 60/56, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Informe a Secretaria de Pro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais diariamente, até às 14.00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10.00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e no máximo, 24.00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, ressuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11.00 horas, e nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3282
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 50% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dução, em face da informação de fls. da S. O. T. V.

— N. 6526, ofício n. 944/56, da Assembleia Legislativa — A Secretaria de Finanças, para atender, por intermédio da S. E. G.

— N. 6527, ofício n. 941/56 da Assembleia Legislativa — A S. E. F., para informar.

— N. 6517, ofício n. 81-AG-Alt. do Quartel General (8.ª Região Militar) — A S. E. G., para providenciar.

— N. 6528, petição de Dinair Melo dos Santos — Ao parecer do D. P.

— N. 6515, ofício n. 4740, do Assistente Superintendente da Petrobrás — A S. I. J.

— N. 6542, ofício n. 1214, da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região — A S. E. S., para indicar um médico do seu quadro.

— N. 6559, ofício n. 22-CM/56, da Câmara Municipal de Bafão — Diga a Secretaria de Educação.

— N. 6558, telegrama de José Curcino Azevedo — A S. I. J., para mandar baixar o ato.

— Protocolo n. 6533, petição de Avelar Porfiro da Costa — Sim, da data em que o suplicante completou o decênio de serviço. A S. I. J., para os ulteriores devidos.

— N. 6532, petição de Raimundo Pereira Tobias — Sim, tendo em vista o tempo de serviço do requerente, a base de 10% de seus atuais vencimentos. A S. E. G., para os ulteriores de direito.

— N. 6016, petição de Quirino Quintino de Sousa — Indeferido, por falta de amparo legal.

— N. 6441, ofício n. 1002/56, da Câmara Municipal de Belém — Transmitam-se os pedidos, por cópia, da S. O. T. V. S. E. S. e D. E. S. P. A. S. E. G., para providenciar.

— N. 6395, petição de Honorato Olimpio Pereira — Concedo 120 dias de licença, a partir de 20/7/56. Ao D. P.

— N. 6547, telegrama de Geraldo Vale — Aguarde o regresso do Sr. General Governador.

— N. 6569, requerimento de Cândido Valente Siqueira — A Secretaria de Finanças, para processar o recolhimento nas bases do convênio anexo a este.

— N. 6538, petição de Francisco de Sales Neves — A S. I. J., para juntar cópia autêntica da Lei n. 1.294, de 12/3/56, e voltar-me a despacho.

— N. 6517, memorandum do Prefeito Municipal de Marabá — A S. I. J., para que se pronuncie sobre a Lei n. 913, de 4/12/54, invocada no presente memorial.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Secretario de Estado do Governo.

— N. 6448, telegrama n. 334, de José Tenório — Ciente, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 72 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1956

Na conformidade do disposto no art. 53.º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952, e portaria de 21-8-56, do Sr. Secretario de Estado de Finanças, e no intuito de orientar o procedimento da fiscalização,

RESOLVE

Determinar aos senhores Inspectores e Fiscal de Rendas,

— N. 6525, ofício n. 404, do Departamento de Estradas de Rodagem comunicando a frequência de mecânicos — Ao S. T. E., para anotar e devolver.

— N. 6561, ofício s/n do Serviço de Navegação do Estado — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

— N. 6562, ofício s/n do Serviço de Navegação do Estado — Encaminhe-se com ofício, à Secretaria de Finanças.

— N. 6564, ofício n. 477, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Silva Santos & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 6565, ofício n. 480, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 6295, petição de Esdras Heraclito de Moura — Não esclarecendo o atestado médico, junto, de quanto tempo de licença necessita o requerente, mas, tão somente, menciona a doença do que o mesmo está sofrendo, encaminhe-se o presente processo ao parecer da SES.

— N. 6567, ofício n. 2173, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando a petição de Omir Corrêa Alves — Ao parecer do D. P.

Em 22/10/56

Protocolos:

N. 305, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de Sildomar Evangelista da Silva — Ao parecer do D. P.

— N. 6535, petição de Raimundo Alves de Oliveira — Ao parecer do D. P.

— N. 6588, requerimento de Silva, Garcia & Cia. — A informação do Sr. Chefe do Gabinete.

— N. 6597, petição de Astroquilda de Sousa Furtado — Ao parecer do D. P.

— N. 6591, ofício n. 458, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Indústrias Rosa Cruz Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 6590, ofício n. 1.794, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M. para atender.

CHEFIA DO GABINETE PORTARIA N. 31 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1956

O Chefe de Gabinete do Governador do Estado, por nomeação legal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, pela presente, conceder férias regulamentares a que faz jus, referentes ao exercício de 1955, o funcionário Antonio Calvino, motorista, lotado no Gabinete Governamental no período de 22 do mês em curso a 20 de novembro do corrente ano.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo, em 19 de outubro de 1956.

Liberto Luxardo
Chefe do Gob. do Governador

destacados no 15.º distrito, que:

- I — esclareçam os interessados sobre as exigências do art. 53;
- II — promovam, no prazo de dez (10) dias, após notificados, a regularização dos que exercem o comércio ambulante, sujeito ao imposto de Vendas e Consignações.
- III — informem, por escrito, a esta Diretoria, do que ocorrer e quais as providências tomadas.

De-se ciência e cumpra-se. Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de outubro de 1956.

Octavio França
Diretor, em comissão

PORTARIA N. 34 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. João Moraes de Oliveira Bittencourt, coletor estadual, recentemente removido de Igarapé-Miri para Arariuna, passe a servir por necessidade do serviço junto à Seção de Coletores do Departamento de Contabilidade desta Secretaria, até ulterior deliberação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 17 de outubro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 12-10-1956.

N. 15, do Departamento de Estradas de Rodagem, e 164, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A Contadoria.

N. 8191, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 347, da Comissão Demarcadora de Limites — Embarque-se.

N. 6335, de Max Moller — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6334, de Moacir Souza e 6333, de Sd. R. Sant'ana & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 610, de R. Guedes — Concedo, por equidade, seja feito o pagamento parcelado, porém dentro do exercício vigente.

N. 2398, da Delegacia Fiscal no Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 67, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Embarque-se.

N. 278, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 969, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 6338, de H. M. Hanssen — Verificado, embarque-se.

N. 6336, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6337, de Lauro Botelho e 6339, do dr. Otávio Meira — Dada baixa no manifesto, entregue-se.

N. 1114, da Secretaria de Estado de Finanças — Aos chefes de Seções, para cumprimento das determinações constantes do presente. Expeça-se também circular aos diversos postos fiscais no mesmo sentido.

Ns. 6340, 6341 e 6342, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 6343, de Agenor Pena de Carvalho — A Seção de Fiscalização, para mandar posseder a guia de recolhimento do imposto 3,5 % sobre o valor total da fatura anexa.

N. 6347, de Afonso & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 6344, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6345, das Indústrias Reunidas União-Fábrica S. A. — A 1a. Seção, para liquidação, do depósito.

N. 6348, de Afonso & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 6349, de Hamilton Ferreira de Souza — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6346, de Samuel José Benzecry — A 1a. Seção, para liquidação do depósito.

N. 6350, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para mandar assistir e informar.

N. 6351, de Automotor Peças e Acessórios Ltda. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 70 e 2, de Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 1351, de The Texas Company (South America) Ltd. — A Seção de Fiscalização.

N. 160, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 4737, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6352, de Edilberto Pinto da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6353, de M. A. Machado — Lavre-se o termo de fiança, ficando o fiador obrigado a liquidar esse compromisso, dentro dos 5 dias imediatos a entrega deste expediente pelo chefe da 1a. Seção.

N. 6357, de Dafran de Souza Teixeira — Como requer, quanto ao abono das faltas, na forma do item 2.º do art. 85, da Lei 749, de 24-12-53, quanto à retificação de nome, só mediante certidão do termo de casamento. A Contadoria e a 2a. Seção.

N. 6355, da Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — A Seção de Fiscalização.

N. 6356, de Videira & Filhos — A Seção de Fiscalização.

N. 6193, de E. Figueiredo — Arquite-se.

N. 6109, de J. Serruya & Cia. — A 1a. Seção, para mandar expedir o atestado, de acordo com a informação do funcionário.

N. 6358, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para mandar assistir e informar.

N. 6359, de I. M. Moraes & Irmão — A Seção de Fiscalização.

N. 1784, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Contadoria.

Em 20-10-1956.

N. 6362, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 6360, de Flávio Valente Pinheiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6361, de F. Valério & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 6363, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6343, de Agenor Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6364, da Paraense Transportes Aéreos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6365, de Osvaldo Rufino — A Seção de Mecanização.

N. 6366, de Gomes de Oliveira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Aut ode infração n. 20, lavrado contra Alberto Carlos Chady — Ao chefe da Seção de Fiscalização, para informar a esta Diretoria:

a) se foi efetuado algum recolhimento de imposto relativo a transações de venda de automóveis entre o sr. Alberto Carlos Chady e terceiros.

b) em caso afirmativo, quantos veículos foram desbanchados, quais os valores declarados, número e data das respectivas guias de recolhimento e outros pormenores.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 19-10-1956 7.948.434,50
Renda do dia 20-10-1956 909.616,60

Soma 8.857.051,10
Recolhido ao Banco 3.000.000,00

Saldo para o dia 21-10-1956 5.858.051,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 4.497.538,50
Em documentos 1.360.512,60

Total 5.858.051,10

Belém (Pará), 20 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou, ontem, segunda-feira, dia 22 de outubro de 1956, ads 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Professoras de Escolas Isoladas de 1a. classe, de sede dos Municípios e folha suplementar de de Grupos Escolares do Interior.

Custeio:

Hospital de Isolamento, Posto

de Higiene da Pedreira, Banco de Sangue, Secretaria de Produção.

Diversos:

Francisco Severino de Oliveira, Bruno de Menezes, Paissandú Esporte Clube, Terezinha S. Araújo, Sócrates S. Antunes, Blandino C. Pinto, Manoel Vieira, Américo L. Gama, Lucila M. Paes, Cândido M. Brasil, Carmen G. Cardoso, Roberto Skeete, Teófilo C. Santos, Maria Beatriz M. Silva e Tereza do Espírito Santo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente João Aires Rego Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo, dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando que o Serviço de Cadastro Rural declarou não serem as terras requeridas de indústria extrativa vegetal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente — João Aires Rego Maranhão, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 19 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente — Leocadia Milhomem Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo, dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando que o Serviço de Cadastro Rural declarou não serem as terras requeridas de indústria extrativa vegetal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente — Leocadia Milhomem Maranhão, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 19 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres Agostinianos, em Manaus, para prosseguimento da construção do "Ginásio Santo Agostinho", de propriedade e administração da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Valeriano Fernandez, presidente das Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos, em Manaus, daqui, por diante denominadas,

ARRECADADAÇÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro 571.535,40

Renda de hoje comprometida 31.188,40

Total de hoje 540.347,00

Total até ontem 23.282.823,00

Total até hoje 251.239.345,70

Total até 30 de dezembro 275.124.892,40

Visto: Otácio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

respectivamente, S. P. V. E. A. e Obras Sociais, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, as Obras Sociais obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela S. P. V. E. A., destinados ao prosseguimento da construção do "Ginásio Santo Agostinho", de sua propriedade e administração, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes dos processos SPVEA-722 e 15.400.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Obras Sociais a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 04 — Amazonas: Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos, em Manaus: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da S. P. V. E. A., subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelas Obras Sociais, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as Obras Sociais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — As obras Sociais prestarão contas à S. P. V. E. A. das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, às Obras Sociais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida e um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — As Obras Sociais apresentarão à S. P. V. E. A. relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A S. P. V. E. A. exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A S. P. V. E. A. se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei Valeriano Fernandez, presidente das Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Frei VALERIANO FERNANDEZ
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO "GINÁSIO SANTO AGOSTINHO", A CARGO DAS OBRAS SOCIAIS DOS PADRES AGOSTINIANOS EM MANAUS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE TIJOLO (Conclusão das paredes do pavimento inferior e parte do superior).				
a) Paredes de 0,25 m —	m2	775	300,00	232.500,00
b) Paredes de 0,15 m —	m2	320,40	140,00	44.856,00

II — CONCRETO ARMADO

(Conclusão da lage do piso, vigamento, cinta de amarração, vergas e escadas)

m3

29.562

6.000,00

177.372,00

III — EVENTUAIS

45.272,00

TOTAL

Cr\$ 500.000,00

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido ao cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maúés, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição
(G — 30 dias seguidos)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S.

Joaquim, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro é Duque de Caxias, a 123,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 36,00m.

Área — 196,00m².

Forma regular. Terreno edificado com o n.º 921.

Convido os heróis ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.941 — 23/10; 2 e 12/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Ademar Aires da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 87,95m.

Dimensões:
Frente — 4,50 m.
Fundos — 51,40m.
Área — 231,36m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno existe uma barraca coletada sob o n. 1113 de propriedade do requerente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.942 — 23/10; 2 e 12/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srta. Maria de Nazaré Louchard da Cunha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Arthur Bernardes, Boca do Acre, Padre Julião e Padre Centenário, a 42,60 m.

Dimensões:
Frente — 7,50 m.
Fundos — 50,80 m.
Área — 381,00 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 136 e a esquerda com o n. 128. Terreno edificado com o n. 134.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 15.901 — 12, 22/10 e 11/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Elias da Silva Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passo Izabel, Curuzú, Magno de Araújo e Cel. Luiz Bentes, a 34,60 metros.

Dimensões:

Frente — 4,35 m.
Fundos — 38,25 m.
Área — 160,90 m².

Forma irregular. Confina a direita com o imóvel n. 42, e a esquerda com o imóvel n. 38. Terreno edificado n. 40.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 15.385 — 12, 23/10 e 11/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Estrada Nova e Antônio Eversdosa, de onde dista 133,20 metros.

Dimensões:
Frente — 4,80 metros.
Fundos — 41,90 metros.
Área — 201,12 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

No terreno tem um chalet coletado sob o n. 116.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 15.906 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Ferreira de Andrade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 54—A com frente para a passagem projetada, do loteamento da Curuzú.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.908 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Barros Carvalho de Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 18—A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida Travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Hildegardo B. Fortunato

Secretário de Obras

(T. 15.909 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Furtado de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angustura, Lomas, Almirante Barroso, e 25 de Setembro, a 133,50m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 71,50m.
Área — 307,45m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 15.912 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Arcenoy Campos Ribeiro, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 44—A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

cia, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.915 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Aldé Campos Carmo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 17—A do loteamento da Curuzú, frente para esta travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.914 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes Campos Carmo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 45—A do loteamento da Curuzú, com frente projetada para a passagem.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,32m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.913 — 13, 23/10 e 2/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dalcina da Costa Alves, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henriques Gurjó, Benjamin Constant, e Piedade, a 76,80m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 34,00m.
Área — 238,00m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.742 — 3, 13 e 23/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jadir Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras requeridas por Antonio Adherson da Silveira, pelo lado de cima terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Irene Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município — Capim, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem direita, pelo lado de baixo com terras requeridas por Dona Iza Caciatori, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Próspero Mendes Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 31.º termo, 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a margem direita da Estrada Santa Luzia-Japerica, a começar do lado

de cima, com o Igarapé Braço do Patua; pelo lado de baixo com terras do Estado e pelos fundos, com a Estrada de Estanislau, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Milhomem Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º termo, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas à margem esquerda das Estradas Araxias, no local denominado Lago da Missa, sendo 3.000 metros em direção ao local porto de Arraías, e 3.000 metros em direção a Conceição do Araguaia, na margem da Estrada, e 6.000 metros de fundos, que faz fundos com terras devolutas do Estado, fazendo assim um total de uma légua de frente por uma de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Tadeu Milhomem Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º termo, 30.º Município, C. de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do Rio Araguaia, a partir em frente a ponta Norte da ilha dos Cavalos, por onde faz frente pelo Norte, ao Sul com terras devolutas do Estado, a Este o Rio Araguaia e a Oeste terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por uma de fundos, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Zeile de Souza Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 60.º termo, 60.º Município — Conceição do Araguaia e 156.º Distrito, com as seguintes indicações:

Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Araguaia, assim delimitada: ao Nascente, com terras requeridas por Jesus Lobão Veras; ao Poente, com terras devolutas e terras banhadas pelo Igarapé Tira Calunga; e ao Norte, com a serra denominada Altos Montes, medindo uma légua quadrada aproximadamente.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Reimundo Dias da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhal; 33.º termo, 33.º município — Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Igarapé Moura, braço do rio Marapanim, limitando-se: pelo lado direito, com Severino de tal; pelo lado esquerdo, com Manoel Dias da Silva e pelos fundos, com terras de Ananias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15.840 — 3, 13 e 23-10-56)

Compra de terras

De ordem do Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Urselina da Silva Peres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 5.ª Comarca — Baião; 9.º termo; 9.º Município — Tucuruí; 16.º Distrito e 2.º subdistrito — Nazaré dos Patos, com as seguintes indicações e limite: Um

lote de terras devolutas do Estado, à margem direita do rio Tocantins; limitando-se: — Pelo lado de baixo, com o lugar denominado Santa-Galo e terras da viúva Senhor Amélia Farias Alves; pelo lado de cima, com o Igarapé Aretea e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.320 metros de frente por 1.720 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 12 de outubro de 1956. — pelo Oficial Administrativo — José Alberto Soares Maia.
(T. 15.886 — 13, 23/10 e 23/11/56)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 9/56-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 7/56-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5 de outubro corrente, página (5), referente a Concorrência Pública para locação de três sortes de terras denominadas Piquiá, Jauacá e Marajateua, todas situadas no município de Arariuna, Estado do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 12 de outubro de 1956.

(a.) Maria de Lourdes M. da Silva, Of. Ad. cl. "E".

Visto: — Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 17, 23 e 27/10/56)

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação — Edital

De acordo com o artigo X (décimo), dos Estatutos Sociais, convoco os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às 15:00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

- 1.º) — Renúncia coletiva da Diretoria;
- 2.º) — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;
- 3.º) — Eleição para os postos vagos;
- 4.º) — O que ocorrer.

Pará, 12 de outubro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Lóris Olimpio Corrêa de Araújo
Presidente da Assembléia Geral

(Dias: 16, 18, 20 e 23-10-56)

ESTATUTOS DO GRÊMIO RODOVIÁRIO DO PARÁ

CAPÍTULO — I

Da Constituição

Art. 1.º O Grêmio Rodoviário do Pará, é uma sociedade civil, a política, de finalidade social, educativa, de previdência, recreativa e de defesa dos interesses de seus associados; reger-se-á por este e terá a duração por tempo ilimitado.

§ 1.º O quadro social do Grêmio Rodoviário do Pará, será formado exclusivamente pelos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem — PA.

§ 2.º A Sede e Fôro Jurídico do Grêmio Rodoviário do Pará, será em Belém, Capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO — II

Dos fins da Sociedade

Art. 2.º O objeto do Grêmio Rodoviário do Pará, compreende:

a) Instituir e realizar um pecúlio em favor da esposa e filhos menores do sócio falecido, inexistindo aqueles herdeiros imediatos, o pecúlio reverterá em favor dos pais do associado;

b) Prestar auxílio de medicamentos ao sócio, na contingência de alguma necessidade de extremada, causada por acidente ou enfermidade grave;

c) Prestar auxílio funeral;

d) Estudar a possibilidade de se contratar um Seguro Coletivo de Vida e Acidente, em favor da comunidade rodoviária;

e) Desenvolver entre os funcionários do D. E. R. o espírito de coleguismo, de cooperação mútua, de cordialidade, de culto à dignidade humana, de estímulo ao aprimoramento dos serviços públicos, de caridade cristã e patriotismo, instruídos e estimulados através de boletins, conferências, etc.

f) Patrocinar o Natal dos funcionários do D. E. R.;

g) Introduzir no D. E. R., o cumprimento do preceito pascal;

h) Promover encontros sociais, com a finalidade de unificar cada vez mais a família rodoviária;

i) Pugnar pelos interesses e reivindicações dos associados perante o Órgão Rodoviário, a sociedade e os poderes

constituídos;

j) Manter intercâmbio cultural com outras entidades congêneres;

k) Instituir a data comemorativa ao dia do Rodoviário;

CAPÍTULO — III

Das Categorias dos Sócios

Art. 3.º Os sócios do Grêmio Rodoviário terão a seguinte classificação:

- Sócios fundadores;
- Sócios contribuintes;
- Sócios colaboradores;
- Sócios honorários;
- Sócios beneméritos;

§ 1.º Serão considerados Sócios Fundadores, todos os funcionários presentes à reunião da primeira e segunda convocação de Assembleia Geral.

§ 2.º Serão considerados Sócios Contribuintes, os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3.º Serão considerados Sócios Colaboradores, as pessoas que de qualquer forma prestarem auxílio ao Grêmio e serão admitidos à juízo da Diretoria.

§ 4.º Serão considerados Sócios Honorários, as autoridades civis, militares eclesiásticas nacionais ou estrangeiras, admitidas a juízo da Diretoria, por relevantes serviços prestados ao Grêmio.

§ 5.º Serão considerados Sócios Beneméritos, as pessoas que em favor do patrimônio do Grêmio, legar doações.

Art. 4.º Compete à Diretoria decidir sobre a admissão ou exclusão de sócios e a aplicação de penalidades aos mesmos.

CAPÍTULO — IV

Dos deveres dos Sócios

Art. 5.º Compete ao associado:

Pagar a mensalidade devida ao Grêmio, no ato do recebimento do salário mensal.

Art. 6.º Concorrer imediatamente após ao falecimento de um associado, com a importância relativa a um dia de salário, para a integralização do pecúlio.

Art. 7.º Comparecer às reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, prestigiando e acatando as resoluções aprovadas em plenário pela maioria.

Art. 8.º Respeitando e fazendo respeitar os corpos diretivos do Grêmio.

Art. 9.º Conceituar a personalidade jurídica do Grêmio no seio da classe rodoviária e na sociedade civil.

CAPÍTULO — V

Dos direitos dos Sócios

Art. 10. O direito de votar e ser votado.

Art. 11. O direito de requerer convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mencionando em seu requerimento o assunto a ser discutido e vir o mesmo assinado pelo mínimo, por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. O direito de utilizar-se os benefícios e vantagens oferecidas pelo Grêmio.

Art. 13. O direito dos herdeiros legítimos e declarados requererem o pagamento do pecúlio social.

CAPÍTULO — VI

Art. 14. É passivo de suspensão, o sócio que não cumprir sem motivos justificados, com suas obrigações para com o Grêmio; dificultar por qualquer meio os trabalhos da Diretoria, causar danos materiais e morais ao Grêmio.

Art. 15. É passivo de exclusão do quadro social, o sócio que caluniar os membros diretivos com o intuito de desmoralizar o Grêmio perante a sociedade e a classe rodoviária; promover desordens nas reuniões sociais; assumir atitudes que não se coadunem com a compostura moral, a decência e a dignidade humana, e que venham ferir a integridade física e moral de agremiação rodoviária.

CAPÍTULO — VII

Das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal

Art. 16. A Assembleia Geral constitui o poder soberano do Grêmio e decidirá em primeira convocação com a presença de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 18. Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a segunda convocação terá um interstício de trinta (30) minutos.

Parágrafo Único A Assembleia Geral Ordinária compete decidir sobre:

- Aprovação do relatório

da Diretoria;

b) Aprovação do balanço geral;

c) Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária compete decidir, sobre o exame e resolução dos assuntos para os quais foi extraordinariamente convocada pela Diretoria e pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo neste caso, ser solicitada através de requerimento assinado no mínimo por 1/3 dos sócios habilitados.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será proclamada através de Edital publicado em dois jornais matutinos e de maior circulação, durante três dias consecutivos e imediatamente anteriores a data da reunião.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos cinco primeiros dias do mês de janeiro de cada ano, para apreciar o relatório e aprovar as contas da Diretoria e em data posterior, no decorrer do mesmo mês, para proceder a eleição por escrutínio secreto e dar posse, ao corpo diretivo da nova Diretoria.

Art. 22. Os trabalhos da Assembleia Ordinária ou Extraordinária, serão dirigidos por um presidente e um secretário.

Art. 23. O presidente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será eleito no ato da instalação de cada convocação de Assembleia Geral.

Art. 24. O Secretário das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será eleito em conjunto com a Diretoria do Grêmio.

Art. 25. O mandato do corpo constitutivo da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria das Assembleias Gerais, será prescrito em um (1) ano.

Art. 26. Durante a execução dos trabalhos de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o presidente poderá cassar a palavra dos sócios que se tornarem inconvenientes no recinto das sessões.

Art. 27. Compete ao Presidente da Assembleia Geral

Ordinária e Extraordinária:

a) Presidir as sessões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

b) Dar cumprimento aos estatutos;

c) Dar posse aos eleitos para os cargos da Diretoria;

d) Encaminhar ao Presidente da Diretoria do Grêmio, todas as resoluções aprovadas em plenário, pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

e) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Secretário:

a) Secretariar as sessões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

b) Elaborar todo o expediente das Assembléias Gerais.

Art. 29. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) sócios em pleno gozo de seus direitos, sendo que um deles será designado para funcionar como relator.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal, proceder o exame na escrita contábil da Diretoria, se pronunciando sobre a legalidade dos documentos e exatidão da escrituração.

CAPÍTULO — VIII**Da Diretoria**

Art. 30. A Diretoria do Grêmio Rodoviário de Belém do Pará, compor-se-á:

a) De um Presidente;

b) De um Vice-Presidente;

c) De um 1.º Secretário;

d) De um 2.º Secretário;

e) De um Tezoureiro;

f) De um Diretor do Departamento de Assistência Social;

g) De um Diretor do Departamento Esportivo;

h) De um Diretor do Departamento Social Recreativo;

i) De um Diretor do Departamento de Propaganda e Divulgação;

j) De um Diretor do Departamento Jurídico.

Art. 31. Compete ao Presidente da Diretoria do Grêmio:

a) Dirigir e administrar o Grêmio Rodoviário do Pará, dando cumprimento ao Estatuto Social;

b) Autorizar todas as despesas do Grêmio.

c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) Executar as decisões determinadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) Autorizar a realização de conferências, publicações, festas, representações, práticas esportivas e demais reuniões sociais;

f) Organizar o relatório e a demonstração do balanço geral do Grêmio, para apresentá-los à Assembléia Geral;

g) Julgar as propostas de admissões ao Grêmio;

h) Representar o Grêmio em juízo, nas cerimônias cívicas, militares, eclesiásticas, sociais, etc.

i) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Grêmio;

j) Conceder títulos honoríficos;

k) Aplicar suspensões punitivas;

l) Propôr à Assembléia a exclusão de sócios;

m) As demais atribuições reguladas neste estatuto.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos;

Art. 33. Compete ao 1.º Secretário:

a) Secretariar as sessões do Grêmio;

b) Receber e expedir correspondências;

c) Processar as inscrições dos sócios, comunicando ao Tezoureiro as alterações verificadas no Quadro Social, decorrente de admissões, demissões e exclusões de sócios.

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os papéis e documentos que se relacionem com a vida administrativa do Grêmio.

e) Extrair recibos e relações dos mesmos, encaminhando-os mensalmente ao Tezoureiro.

Art. 34. Compete ao 2.º Secretário:

a) Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos legais.

b) Lavar as atas e lê-las em sessões.

Art. 35. Compete ao Tezoureiro:

a) Arrecadar a receita do Grêmio, escriturando o movimento de Caixa em livro competente;

b) Efetuar pagamentos das despesas do Grêmio, devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, títulos de crédito, cadernetas bancárias, processos e recibos de pagamento em geral.

d) Manter em dia, a escrituração dos livros da Tezouraria.

e) É vedada ao Tezoureiro, atribuições para extrair recibos em geral.

Art. 36. Compete ao Diretor de Assistência Social:

a) Organizar, desenvolver e administrar o Departamento de Assistência Social, apresentando à Diretoria, sugestões e planejamentos, para a maior eficiência dos trabalhos sob sua orientação.

b) Instruir, receber e ordenar o expediente competente, para pagamento do Pecúlio, encaminhando-o à Diretoria devidamente legalizado.

c) Procurar ampliar as possibilidades do Grêmio, referente à assistência de medicamentos aos associados.

Art. 37. Compete ao Diretor do Departamento Social Recreativo:

a) Organizar comissões para representar o Grêmio em reuniões sociais, práticas, esportivas, funerárias, solenidades públicas, cívicas, militares e eclesiásticas, etc.

b) Organizar passeios, visitas, cerimônias religiosas, promover reuniões de caráter educativo, conferências, cursos de aperfeiçoamento aplicados à organização administrativa, etc.

Art. 38. Compete ao Diretor do Departamento de Propaganda e Divulgação:

a) Divulgar a constituição e a legalização do Grêmio na comunidade rodoviária e no meio social da capital;

b) Difundir as suas finalidades, dando publicidade mensalmente de todas as iniciativas da Diretoria em prol do engrandecimento do Grêmio, através de boletins internos e da imprensa paraense.

Art. 39. Compete ao Diretor do Departamento Esportivo, dirigir, organizar e equiparar todas as atividades esportivas do Grêmio Rodoviário.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

a) Prestar assistência jurídica em geral ao Grêmio Rodoviário do Pará.

CAPÍTULO — IX**Dos Benefícios**

Art. 41. O Grêmio Rodoviário do Pará, concederá aos sócios em pleno gozo de seus direitos, os seguintes benefícios:

a) Pecúlio constituído em dinheiro;

b) Auxílio medicamentoso;

c) Seguro de vida ou acidente em grupo, a estudar;

d) Diversões sociais, recreativas, esportivas.

Art. 42. O Pecúlio será variável constituído da arrecadação total proveniente do desconto em folha de pagamento, correspondente a um dia de serviço, procedido no salário mensal dos sócios fundadores e contribuintes.

Art. 43. O pecúlio será pago pela Diretoria do Grêmio, obedecendo-se o seguinte critério de sucessões legítimas mortis-causa:

a) A esposa e filhos menores, legítimos, legitimados ou reconhecidos;

b) Aos pais na inexistência de esposa ou filhos menores;

c) Aos filhos maiores quando absolutamente incapazes.

Art. 44. Posteriormente ao falecimento do associado, havendo sido constatado a inexistência dos herdeiros legítimos, esposa, filhos ou pais; o Grêmio ficará desobrigado de constituir o pecúlio previsto no art. 42).

Art. 45. O pagamento do Pecúlio Social será efetuado pela Diretoria do Grêmio, observando as seguintes exigências:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Grêmio revestido das formalidades legais; assinado pelo herdeiro legítimo procurador, tutor ou curador.

b) Apresentação da certidão de óbito;

c) Apresentação de certidão de casamento civil;

d) Apresentação da certidão de idade para os filhos menores;

e) Atestado de vida e residência;

f) Carteira de identidade.

Art. 46. Auxílio de medicamentos constituirá no avia-

mento gratuito do receituário médico prescrito aos sócios acometidos de enfermidade grave, não podendo o referido auxílio, ultrapassar até ulterior deliberação da Diretoria a importância de Cr\$ 1.500,00 anuais, a cada sócio.

§ 1.º O auxílio de medicamento será concedido exclusivamente ao associado, não sendo extensivo às pessoas de sua família.

§ 2.º O auxílio de medicamentos deverá ser solicitado através do Departamento de Assistência Social do Grêmio, com apresentação da competente receita médica.

§ 3.º Fica estabelecido em quatro (4) meses, o período de carência para opção do direito ao auxílio de medicamentos.

Art. 47. Auxílio Funeral, será concedido por morte do associado, a quem lhe houver custeado o enterriamento.

§ 1.º A importância do auxílio corresponderá ao valor das despesas feitas, não podendo ultrapassar a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

§ 2.º Quando a constituição do pecúlio for realizada, as despesas provenientes dos funerais efetuadas pelo Grêmio, serão descontadas no valor do pecúlio a pagar.

Art. 48. Por falecimento do Sócio e se este não deixar os herdeiros previstos no art. 43), os associados ficarão na obrigação de constituir a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para o pagamento do Auxílio Funeral.

CAPÍTULO — X.

Da Receita

Art. 49. O Grêmio Rodoviário do Pará manter-se-á:

- Das mensalidades atribuídas aos sócios;
- Das joias;
- Dos donativos e benefícios;
- Das doações;
- Das rendas de festivais.

Art. 50. Os sócios contribuintes e fundadores do Grêmio Rodoviário, contribuirão obrigatoriamente com a mensalidade de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros), cobravel no ato do pagamento do pessoal do DER — PA.

Parágrafo Único. Todas as vezes que houver reestruturações de salário para o pessoal

do DER a mensalidade será acrescida a critério da Diretoria.

Art. 51. A joia fica estipulada em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cobravel em conjunto com a primeira mensalidade e de uma só vez, ou em prestações mensais de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) cada uma.

Art. 52. Os donativos, benefícios, doações e rendas em geral, serão incorporados ao patrimônio do Grêmio e só poderão ser dispostas em favor da comunidade social do Grêmio Rodoviário.

Art. 53. Todas as disponibilidades superiores a Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) serão depositados em um estabelecimento Bancário, determinado pelo presidente da Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. As retiradas de valores monetários dos Bancos ou Caixa Econômica, só poderão ser feitas com a autorização do Presidente da Diretoria do Grêmio, mediante chéque devidamente assinado.

CAPÍTULO — XI

Das Eleições

Art. 54. As votações para eleição da Diretoria far-se-ão por escrutínio secreto nas Assembleias Gerais Ordinárias e nos 5 (cinco) primeiros dias do mês de janeiro de cada ano.

Art. 55. Somente participarão das Assembleias Gerais, os sócios contribuintes e fundadores, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 56. Não se permitem procurações para efeito de votos.

Art. 57. O Presidente das Assembleias Gerais será eleito no ato da instalação das referidas Assembleias.

CAPÍTULO — XII

Das disposições Gerais

Art. 58. As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente e no último sábado de cada mês.

Art. 59. Em caso de vaga no corpo administrativo da Diretoria, compete a esta eleger o substituto, no prazo de 48 horas.

Art. 60. Os sócios aposentados ou licenciados para tratamento de saúde por Instituto de Previdência Social, ficarão isentos da contribuição mensal, continuando com to-

dos os direitos e benefícios;

Art. 61. Todos os sócios terão direitos igualitários.

Art. 62. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome do Grêmio.

Art. 63. A Diretoria não se responsabilizará por débitos contraídos pelos sócios em nome do Grêmio Rodoviário.

Art. 64. A Diretoria do Grêmio Rodoviário do Pará conferirá ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — PA., o título honorífico de "Presidente de honra do Grêmio Rodoviário do Pará".

Art. 65. O associado que por qualquer motivo for demitido do DER, automaticamente ficará eliminado do quadro social do Grêmio, sem direito a qualquer indenização ou restituição, recuperando automaticamente todos os seus direitos sociais sem qualquer ônus, se posteriormente for readmitido ou reintegrado no quadro dos funcionários do DER — PA.

Art. 66. No caso de dissolução do Grêmio, após a liquidação de todas as suas obrigações, o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição de caridade, devotada ao amparo e assistência à infância Paraense.

Art. 67. Os casos omissos serão preenchidos pela Diretoria do Grêmio Rodoviário com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 68. O presente Estatuto terá vigência de dois (2) anos, será reformado quando as necessidades sociais assim o aconselharem e entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

(Ext. — 23/10/56)

MOLLER S/A.,

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Avenida Comandante Castilhos França n. 77, altos, no próximo dia vinte e nove (29), às quinze horas, a fim de tratar do au-

mento do capital social e o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1956.

MOLLER S/A.,

Comércio e Representações.

— (a) Rudolph Moller, presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/10/56)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios do Banco, à rua 15 de Novembro ns. 86/90, no dia 24 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital que a diretoria vai propor à Assembleia Geral e consequente reforma estatutária e o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1956 — (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antônio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Matos, Antônio Maria da Silva.

(Ext — 17, 19 e 23/10/56).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA Patrimônio Nacional

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Cruz Ferreira & Cia., estabelecida à rua 15 de Novembro, 34, com negócio de Estivas, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 45, de Fortaleza para este porto, relativo a três (3) fardos com chapéus de carnaúba, marca Cruz, embarcado por Lyra Cavalcante & Cia., e consignado à Cruz Ferreira & Cia., o qual foi transportado pelo vapor "Aratimbo" vsm. 208, entrado em 25 de setembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 13 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 18 de outubro de 1956. — Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional.

(a) J. Dias Paes & Cia Ltda. — Agentes.

(T. — 13.934 — 20, 21 e 22/10/56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores, desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Otávio Sales de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Humaitá, n. 1.103. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. — 15.940 — 20, 21, 23, 24 e 25/10/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, realizada em 2a. convocação, no dia 16 de outubro de 1956.

Aos dezesesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral dos Advogados inscritos na Seção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pelo senhor Presidente do Conselho Seccional em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia 5 de outubro corrente. Os editais da primeira convocação foram insertos no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições dos dias vinte, vinte e cinco, vinte e sete de setembro e cinco de outubro corrente, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará", edições do dia dezanove, de setembro do ano corrente. Os editais de 2a. convocação foram publicados no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias nove, onze e dezesesseis do corrente, e nos referidos jornais, edições do dia 7 de outubro, convidando os advogados inscritos nesta Seção, que se achassem quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberarem a respeito dos assuntos constantes da respectiva convocação, cujo teor é o seguinte: "Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará. Edital de 2a. convocação da Assembléia Geral. Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e cinco advogados inscritos nesta Seção que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dezesesseis (16) de outubro corrente, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito do seguinte: I) discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955; II) discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive. O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta do aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro do ano corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital. Belém, 5 de outubro de 1956, (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil". As onze horas, assumiu a direção dos trabalhos o advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Emílio Uchôa Lopes Martins e Joaquim Gomes de Norões e Sousa, estando presentes mais os seguintes advogados: Otávio Mendonça, Angelino Rodrigues de Lima, Frederico Sampaio Fortuna, Jayme Bentes, Alberto Pinto da Costa, Miguel Machado da Rocha e Sousa, João Francisco de Lima Filho, Maria Lúcia Caminha Gomes, Joaquim Gomes de Sousa, Edison Bona-

parte Ferreira de Melo, Alarico Barata, Loris Olímpio Corrêa de Araujo, João Batista Klautau de Araujo, Luiz Miranda de Araujo, Orlando Costa, Ajax Carvalho d'Oliveira, Paulo Cesar de Oliveira, Moacir Guimarães Moraes, João Júlio da Fonseca, Alberto Valente do Couto, Salvador Rangel de Borborema, Raul de Matos, Raimundo Puget, Henrique José de Lima, Geraldo Castelo Branco Rocha, Hamilton Ferreira de Sousa, Oswaldo Brabo de Carvalho e Raimundo Galdino de Araujo. Podendo a Assembléia Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o item I, do art. 60 do Regulamento da Ordem, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, dirigindo a palavra aos advogados presentes, comunicando que, nos termos da convocação, ia mandar proceder à leitura do Relatório e das Contas da Diretoria a serem discutidos. A seguir, o sr. primeiro secretário procedeu à leitura do Relatório e das Contas, após o que, foram submetidos à discussão e posterior votação. Esta foi realizada em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra **sim** e outras com a palavra **não**, conforme aprovassem ou desaprovassem. Chamados os presentes, de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram, um a um, votando, colocando as cédulas em envelope opaco, em sala separada, vindo depositá-las na urna existente na mesa da Presidência. Após a votação, teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra **sim**, sendo, em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955, unanimemente aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. A seguir, com a palavra, o senhor Presidente disse aos demais advogados presentes que, de acordo com o disposto na respectiva convocação, a Assembléia Geral passaria a deliberar a respeito do aumento da anuidade devida à Ordem, propondo que a mesma, a partir do exercício de 1957, passasse a ser de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), tendo justificado plenamente a conveniência desse aumento. Posta em discussão a matéria, manifestaram-se a favor os conselheiros Joaquim Gomes de Norões e Sousa e Salvador Rangel de Borborema. Ninguém mais querendo manifestar-se, o senhor presidente passou à votação da proposta, que foi aprovada, por unanimidade. Após a aprovação o senhor presidente dirigiu a palavra aos presentes, agradecendo-lhes o comparecimento. As onze horas e quarenta minutos foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às doze horas, foi lida esta ata e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinda pelos membros da mesa e advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio, diretora da Secretaria, a escrevi. (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Emílio Uchôa Lopes Martins, Joaquim Norões e Sousa, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Teixeira da Costa, Alberto Valente do Couto, Geraldo Castelo Branco Rocha, Miguel Machado da Rocha e Sousa, João Batista Klautau de Araujo, Luís Miranda de Araujo, Moacir Guimarães Moraes, Raul Vespasiano Carneiro de Matos, Alarico Barata, Maria Lucia Caminha Gomes, Alberto Pinto da Costa, Ajax Carvalho d'Oliveira, Paulo Cesar de Oliveira, Raimundo Puget e João Júlio da Fonseca.

(Ext. — 22/10/56)

(Compreendendo Matriz e Agências)

PASSIVO

F — NAO EXIGIVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	38.522.564,00	
Fundo de Provisão	408.535.221,40	
Outras Reservas	584.411.077,20	1.176.468.862,60

G — EXIGIVEL

Depósitos	
a vista a curto	
prazo	
de Poderes Públicos	48.420.960,60
de Autarquias	1.003.124,00
Em C/C sem Limite	97.611.204,50
Em C/C Limitadas	399.920,90
Em C/C Populares	47.359.092,40
Em C/C sem Juros	20.558.608,60
Outros Depósitos	1.042.652,20
	216.395.633,20

a prazo de		
diversos		
a Prazo Fixo	2.489.569,30	
de Aviso Prévio	13.911.904,60	
Letras a Prêmio	5.764.424,90	22.165.898,80
		238.561.532,00

**Outras Responsabi-
lidades**

Obrigações Diver-	
sas	57.000.179,40
Agências no País	2.743.327.242,20
Correspondentes no	
País	1.666.508,70
Ordens de Paga-	
mento e Outros	
Créditos	828.331.465,20

Dividendos a Pagar 80.544.502,70 3.710.869.896,20 3.849.431.428,20

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultado	112.889.206,20
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Deposитantes de Valores em Gar.	
e em Custódia	1.659.809.451,60
Deposитantes de Títulos em Cobran-	
ça no País	621.984.259,70
Outras Contas	415.331.229,90
	2.697.104.940,20

Cr\$ 7.935.894.437,20

José Castanheira Iglésias

Jose Castanheira Aguiar
Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade — Reg. n. 68.164

CRC n. 348

(Ext. — 23/10/56)

BANCO DO BRASIL S. A. **CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

MAPA N. 40 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
 De 8 a 13 de outubro de 1958

N.º de L.º 56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Aço Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira		
593-638	Sociedade Importadora Soriano Ltda.	2.34.71	Fio de linho p/tecelagem	3.ª 12195, 12196 e 12197-Rio	180.700,00	1.720	56.400,00	Us\$ Tch.	3.000,00	S. Francisco do Sul
630-639	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Leite em pó integral	2.ª 2024-São Paulo	349.982,80	9.904	192.500,00	Dan. Kr.	69.986,55	Belém-Pará
490-640	Pierre Fournier	6.64.99	Conjunto de metalização, modelo "53" (Máq. p/ fundição e metalurgia, sua pert. e acess.)	3.ª 134-Aracaju, 3697-Teresina	224.735,00	400	37.600,00	Fr. Fr.	700.000,00	Belém-Pará
636-641	Silva Lopes & Cia.	4.54.01	Amêndoas com casca	4.ª 13-Manaus	28.642,50	500	6.300,00	Us\$ Port.	335,00	Idem
637-642	Idem	4.55.40	Figos secos	4.ª 4775-São Luiz, 11778-Belém	124.095,20	3.280	25.600,00	Us\$ Port.	1.363,60	Idem
644-643	Silva, Garcia & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dor- sal	2.ª ESP-11983	s/licit.	106	1.500,00	U\$ Nor.	82,12	Idem
647-644	Importadora de Ferragens S. A.	5.14.04	Sulfeto ou sulfureto de Antimônio	2.ª 11935-Belém	65.200,00	1.875	18.900,00	DM.	4.200,00	Idem
648-645	Idem	7.77.51	Servas braças	3.ª 11944-Belém	63.835,70	798	12.100,00	DM.	2.700,00	Idem
649-646	Idem	7.77.27	Marteletes p/carpinteiro	3.ª 11944-Belém	35.464,30	234	6.700,00	DM.	1.500,00	Idem
652-647	Sobral, Irmãos S. A.	5.16.21	Bicromato de potássio	2.ª 11965-Belém	150.392,50	5.714	37.600,00	Us\$	1.999,90	Idem
658-648	Silva Lopes & Cia.	4.52.60	Uvas frescas	4.ª 13-Manaus	47.025,00	1.200	10.300,00	Us\$ Port.	550,09	Idem
659-649	Idem	4.54.44	Castanhas verdes	4.ª 13-Manaus	67.109,50	2.500	14.100,00	Us\$ Port.	750,00	Idem
660-650	Representações União, Ltda.	4.55.80	Uvas passadas	4.ª 11977-Belém	96.100,00	2.300	18.900,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Idem
651-651	Ilima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª 105-Manaus, 41360-Recife						
653-652	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Idem	11911-Belém 865.866 e 867 Porto Alegre	305.651,40	10.600	231.000,00	Dan. Kr.	83.989,36	Idem
654-653	Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.	7.72.03	Arame galvanizado, ova- lado, para cercas	1.ª 11856-Belém	129.135,00	4.717	96.200,00	Dan. Kr.	34.977,74	Idem
655-654	Idem	7.72.03	Idem	1.ª 11755-Belém	47.600,00	4.240	18.900,00	Fr. Blg.	50.000,00	Idem
					50.700,00	4.240	18.900,00	Fr. Blg.	50.000,00	Idem

Peio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S.A. MAPA N. 41 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de
De 8 a 13 de outubro de 1956
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número A-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	Móda	Estrangeira		
288-888	B. W. Bendel	2.20.32	Pavos de cumaru cristalizado	1.000	31.149,00	Fr. Fr.	593.311,00	Belém-Pa.	França
289-889	Moller S. A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	10.000	60.150,00	Dan. Kr.	22.836,00	Idem	Dinamarca
290-890	Idem	4.54.42	Idem, descascada	22.500	451.681,50	£	8.786-05-00	Idem	Inglaterra
291-891	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	107.442,70	£	2.090-00-00	Idem	Idem
292-892	Idem	4.54.42	Idem, idem	2.100	37.955,20	£	748-00-00	Idem	Austrália
293-893	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	117.338,70	£	2.282-10-00	Idem	Inglaterra
294-894	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	110.300,90	US\$	6.072,00	Idem	U. S. A.
295-895	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	123.189,30	US\$	6.781,50	Idem	Idem
296-896	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	356.043,80	US\$	19.600,00	Idem	Austrália
297-897	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	30.001,40	£	591-05-00	Idem	U. S. A.
298-898	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	426.816,60	US\$	23.496,00	Idem	Idem
299-899	Idem	4.54.42	Idem, idem	24.000	132.244,80	US\$	7.280,00	Idem	Idem
300-900	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	396.734,50	US\$	21.840,00	Idem	Idem
301-901	Idem	4.54.42	Idem, idem	78.200	971.434,90	US\$	52.910,40	Idem	Idem
302-902	Idem	4.54.42	Idem, idem	75.000	24.577,90	US\$	1.353,00	Idem	Idem
303-903	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	100.709,50	US\$	5.544,00	Idem	Idem
304-904	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	168.544,80	US\$	9.180,00	Idem	Idem
305-905	Idem	4.54.42	Idem, idem	27.909	154.224,00	£	3.000-00-00	Idem	Idem
306-906	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.480	61.036,10	US\$	3.360,00	Idem	Idem
307-907	Idem	4.54.42	Idem, idem	10.160	187.032,00	US\$	10.296,00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

288-888 289-889 290-890 291-891 292-892 293-893 294-894 295-895 296-896 297-897 298-898 299-899 300-900 301-901 302-902 303-903 304-904 305-905 306-906 307-907



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.766

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Máquinas e Acessórios para Indústria Ltda., Recife, que foi apresentada eu meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11651 no valor de quatorze mil e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 14.097,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco Nacional do Norte S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1956. —
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(T. 15.943 — 23/10/56)

Faço saber por este edital a Fábrica de Vidros "Boêmia" S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada eu meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 7263 no valor de treze mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.450,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1956. —
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(T. 15.944 — 23/10/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alcides Mario Amaral de Oliveira e a senhorinha Ione Tavares Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. S. Pedro, 572, filho de Alcindo Mario de Oliveira e de dona Otavia Amaral de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, laboratorista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 108, filha de Raimundo Teixeira da Silva e de dona Ana Tavares da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

JUDICIAIS

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.947 — 23 e 30/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo Grandi e a senhorinha Rosa Anitta Silva Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado e residente em Obidos, filho de Rodolfo Grandi e de dona Maria Boni Grandi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 310, filha de Vicente Severino Montenegro Duarte e de dona Anitta Silva Montenegro Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o sr. oficial de domicílio e residência do núbente para fins legais, data e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.945 — 23 e 30/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armindo da Fonseca Reis e a senhorinha Maria Amelia Leal.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 184, filho de João da Fonseca Reis e de dona Rosa Alves da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 144, filha de Avelino André Leal e de dona Joana Sobral Leal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.946 — 23 e 30/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Moyses Maria Pi-

nheiro e a senhorinha Olinda Vilar Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 144, filho de José Mendes Pinheiro e de dona Raimunda Lopes Maia Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 169, filha de Angelo Vilar Pereira e de dona Guilhermina Rodrigues Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.800 — 12 e 23/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Valentim da Silva e dona Antônia Rodrigues de Pinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 610, filho de José Valentim da Silva e de dona Francisca Espirito Santo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Piauí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 610, filha de José Rodrigues de Pinho e de dona Francisca das Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.803 — 12 e 23/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Chamado, com o prazo de trinta (30) dias, a Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, a Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 ("D. O." de 25/9/56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.
(a.) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente

(G — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 2/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.680

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 392

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n.º 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 5.ª Zona (I.º Ag.º), sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1956, de 18 de outubro a 16 de dezembro do corrente ano.

Belém, 19 de outubro de 1956.

Ignácio de Souza Moita

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 1 a 15 do mês corrente, os seguintes eleitores:

Maria José de Miranda, Firmi-
no Gomes da Silva, Eduardo Gil
de Castro Pinto, Antônio da Sil-
va Braga, Carlos Ferreira Vieira,
Maria C. Alvim Soares, Francisca
Silva, Lauro Sales da Silva, Hilá-
rio M. Real, Irene Virgínia de Oli-
veira, Hélio Ribeiro Santiago,
João de Lima Begot, Manoel Rai-
mundo de Aguiar Figueira, Vicen-
te Geraldo de Figueiredo Moraes,
Mileto Alves da Cunha, José da
Fonseca Beckmann, José Melo da
Rocha, José Euzébio Cardoso da
Silva, Manoel Leonardo Veiga, Al-
ceu Cavalcante, Antonio Lima
Dias, Maria Vera de Oliveira San-
tos, Catarino Sena de Melo Lo-
bato, Joaquim de Sousa Urbano,
Irene Lima Urbano, Leodicea Da-
maseno do Couto, Ney Araújo
Chaves, Luiz Coelho de Sousa,
Francelina de Sousa Catete, José
Luiz de Sousa, Germano Gomes
da Silva, Juliano Celino da Silva
Machado, Nocii Nunes Soares,
Wilma Bahia Lobato, Manoel Lo-
bato, Melchisedes Dúrio da Sil-
va, Manoel Campos dos Santos,
Benedito Ferreira da Silva, Le-
vandro José Dias, Antonio do Na-
ascimento Pinho, Carmen de Albu-
querque Machado, Jaci de Albu-
querque Machado, Maria de Na-
zareth Lúto, Onelia Brandão de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Albuquerque Machado, Antonio
Braz do Nascimento, Neuzarina
Bazela Bentes, William Bolívar
Kup, Raimundo Mendes Pereira,
Regina, Dóris Bentes, Guedes da
Costa, Raimundo Brabo da Silva,
Manoel Gomes, Maria Gomes Di-
niz, Etelvina dos Santos Melo,
Luiz Sales Reis, João Dias da Sil-
va, Nataniel Dias Teixeira, Ma-
ria Tereza Alves da Silva, Tere-
zinha do Menino Jesus Santana
Magalhães, Luiz Otávio Pereira,
Francisca Maria Cavaleiro de Ma-
cêdo, Abílio Augusto Velho, He-
lena Marques da Rocha, Maria de
Nazareth de Souza Pereira, Arthur
Frederico Guilherme Kemp, Ma-
rina Coutinho de Abreu, Vane-
Pena Machado, Filomena Concei-
ção Maciel, José Antonio de Ara-
újo, Terezinha da Silva Pacheco,
Zenilda Nazareth Dalmácio, João
da Cruz Pinheiro, Raimundo Ara-
újo, Paes, Claudomir Aragão, de
Menezes, José Loureiro Abreu, Ma-
ria Atelzira Dutra Santos, Ieda
Raimunda de Melo Bentes, Ma-
ria da Conceição Fortunato da Sil-
va, Severina Porpino da Silva,
José Américo Marcelino, Edite
Amaral Serra, José Augusto Pon-
tes Moraes, Altair Moreira Nunes,
Rosa de Jesus Fernandes, Zene-
des Mendes, Carlos Infante Soares
Maia, José Roberto Pinheiro Be-
zerra, Maria José Maciel Santos,
José Ribamar Lacerda de Araújo,
Reynaldo Lima de Araújo, Rey-
naldo Lima de Paiva, Anizio Fer-
reira Borges, Maria de Nazareth da
Costa Beltrão, Antonio Expedito
Chaves de Almeida, Anna Pereira
de Azevedo, Inácio Soares da Fon-
seca, Olívia Lobato Moraes, Ange-
lita Ferreira da Silva, Maria da
Conceição Ataíde, Cecília Crisós-
tomo Paiva, Ignácio de Sousa
Molitta, Antonio Gonçalves, O-
lavo de Carvalho Cordeiro, Miguel
Lima de Oliveira, Maria Virgínia
de Jesus Soares, Maria de Na-
zareth Soares, José Justino
Freire, Raimundo Costa Oliveira,
José Lucival Moura Silva, Ama-
deu Lima de Sousa, José Maria
Pontes de Araújo, Anisto Fernan-
des de Sousa, Maria José Gomes
Lopes, Maria Madalena Soares,
Maria de Nazareth Macedo Leiros,
João Batista da Silva Faro, Antô-
nio Jordão Gonçalves, Hermoge-
nes Emiliano Cardoso, Raimunda
Eurides Barrada, Maria Dorothea
Gomes da Fonseca, Miguel Hun-
dino Moura Silva, Cantídio No-
vaes Coutinho, Américo Burla-
maqui R. Freire, Waldemar Car-
doso, Maria Eugênia Orestes de
Sousa, Maria de Lourdes Macam-
bira Cardoso, Lafalete Clemente
dos Santos, Maria Lúcia Câmara
Leão, João Massud Ruffell, Pedro
Itamar Moura Silva, Celia Melo
de Oliveira, Demócrito Rodrigues

de Noronha, José Nicolau de
Araújo Bastos, José Cruz, Jean
Chicre Miguel Bitar, Osmar Viei-
ra da Costa, José Touzon Alves,
Artagnan Barbosa de Amorim
Ely, José Pereira Falcão, Lenio
Diniz de Carvalho, Maggy Pereira
Borbosa, Benamour Brandão Fon-
tes, Gersina de Sousa Bastos, Elza
Menineia Serra, Manoel Belarim-
no da Costa, Francisco Guilherme
da Costa, Emanuel O. de Almeida,
Elisio Luigino Cerbino, Neusa
Aranha Nascimento, Raimunda
Gilda Maia, Tereza Rosas de Sa-
pe de Azevedo, Pedro Paulo de
Erito Faria, Raimunda Costa Sou-
za, Lucila da Silveira Gonçalves,
Eunice Batista de Lima, Albino
Pereira da Silva Coimbra, Carlos
Marques de Almeida Nair Fer-
reira Sales, Valdir Antonio de
Jesus Miranda, Orion Cavaleiro
de Macedo Klautau, Altair Barre-
to da Rocha Klautau, Raimundo
Nonato de Almeida, Raul Lima
dos Santos Porto, Lucilo Bentes,
Gaya Tácio de Nazareth Cantua-
ra, Oscar Rodrigues da Costa, Ca-
milo Bentes, Irene Pereira Freire,
Colomba Tocantins de Azevedo,
João da Matta Lobato, Geraldo
Cordeiro de Azevedo, José Riba-
mar do Nascimento, José Alcimar
Marques Gomes, Raimunda Soares,
Manoel da Silva Pereira, Orlando
Martimiano Sarmanho Léo, An-
tonieta da Paiva Lima, Elmiro dos
Santos Ramos Otacilio Paraguassu
da Rocha, Arthur de Jesus Mari-
nho, Reginaldo de Melo dos San-
tos Couto, Maria do Carmo Tho-
maz, Maria Amélia da Silva, Ma-
noel Alves de Assunção Sales,
João Theodoro da Costa Raimun-
do de Oliveira Lima, Ieda Ceres
da Costa Sousa, Osmarina Ribe-
ro dos Santos, Deuzarina Silva,
Enilda da Costa Pereira Coimbra,
Antonio Cavaleiro de Brito, He-
loisa Maria de Miranda Leão de
Brito, Martiniano Soares da Silva,
Maria Lúcia Fonseca de Araújo,
Ana Leonor Pinheiro da Silva,
José Abílio Lopes, Raimundo San-
tos, Arthur Ferreira, Orlando Cor-
deiro de Miranda, Maria de Na-
zareth Almeida de Sousa, Boris
Lecht Fitterman, Roselia Pereira
da Costa, Raimundo Gomes, Em-
melina Pena, Jacinto Monteiro
Alves, Ophir Filgueiras Cavalcante,
José Maria de Oliveira Tra-
vassos, Altamira Maciel, Elrado,
Joaquim da Silva Félix, Rodol-
pho Cassel, Francisca Lyra de
Azevedo, João Alves dos Reis,
Moysés de Paiva Cavalcante,
Eduardo Ferreira Virgolino, Rai-
mundo Nonato Maia Sá, Luiz Rai-
mundo Alves, Zenith Novaes de
Figueiredo, Sebastião Mario da
Luz, Agenor Seabra de Miranda,
Ataíde da Costa Sousa, Adail An-

tonio de Jesus Pinheiro, Hélio
Cândido de Farias Moreira, Te-
reza de Jesus Ferreira de Sousa,
Marcos Salomão Pinto, José Coe-
lho da Cruz, Eogar Ramos de
Sousa, Luíza de Almeida Coelho,
Maria de Nazareth Coelho Reis, Ma-
ria Olga Coelho Reis, José de
Mattos Bentes, José de Arimatéa
Lins de Albuquerque, Waldomira
de Alencar Almeida, Elias Can-
tuário Silva, Osvaldo Rabelo
Mendes, Simão Roffé, Terezinha
de Jesus Mendonça e Silva, Do-
ralice Camara e Sousa, Alzira
Silva de Abreu, Alfredo dos San-
tos, Colombiano, Borges, Sales,
Jaci Aminadar, Mendes, Ataíde,
Josino Miranda de Araújo, Fran-
cisco Araújo Sousa, Manoel Ribe-
ro Pereira, João da Costa Aragão,
Raimunda Gomes Nascimento,
Maria Lúcia Guedes dos
Santos, Herunclada Silva, Olivei-
ra Alcides Mario Amaral de Oli-
veira, Mário Nazareth da Motta
Costa, Maria Carlota Cavaleiro de
Macedo, Mario Carneiro de Mi-
randa, Pedro Marcos dos Santos,
Domingos Pinho de Araújo, Otá-
vio Melo Dario Cardoso de Brito,
Gabriel Dias, Maria de Nazareth
Soeiro das Neves, Alberico, Ma-
chado Pereira da Serra, Isaac Cor-
reio da Fonseca, Margarida Bar-
rio Menescal, Maria de Nazareth
Gomes Vieira, Maria Antonia Fer-
ro, Atevir de Sousa Vello, Usulêa
Barbosa Soares, Antonieta Bezer-
ra Lauzid, Maria Ligia Tavares,
Sulamita Cavaleiro Viegas, Vican-
te Guedes de Araújo, Antonio Pi-
nheiro das Neves, Maria Josefa
Pereira Macambira, Afonso Barro-
so Rebello, José Leite Carneiro,
Domingos Viana Lopes, Ambrósio
Maciel, Pedro Gonçalves Nave-
gantes, Sebastião Francisco de
Melo Junior e Aracy Vianna Mar-
tins.

Dado e passado nesta Cidade
de Belém, aos 19 dias do mês de
outubro de 1956. — (a) Wilson
Rabelo, Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz
Eleitoral, faço público a quem
interessar possa, que foi inscrito
nesta 1.ª Zona, no dia 15 do mês
corrente, o seguinte eleitor: Wil-
son Deocleciano Rabelo.

Dado e passado nesta Cidade de
Belém, aos 19 dias do mês de ou-
tubro de 1956. — (a) Aracy
Vianna Martins, Auxiliar no im-
pedimento ocasional do Escrivão
Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 630

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

77.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Arianajás.

As 15.00 hs. do dia 7 de agosto de 1956, constata-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além de a Mesa acima fixada: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antonio Vilhena, Atahualpa Fernandes, Avelino Martins, Acioli Ramos, Boushosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, J. J. Aben-Athar, Jorge Ramos, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Paulo César, Reis Ferreira, Raymundo Batista, Santino Sirotheau, Stélio Maroja, Waldemir Santana.

O SR. PRESIDENTE — Havendo existência de "quorum", a Mesa declara aberta a sessão corrente.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder a leitura da ata.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO EFETUA A LEITURA DA SESSÃO ANTERIOR.

O SR. PRESIDENTE — Há alguma emenda a ser apresentada ao documento que acaba de ser lido pelo Sr. 2.º Secretário? (Pausa) Estando os Srs. Deputados acordes com a redação da ata, está a mesma aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a deliberação desta Casa a proposta de modificação do art. 432 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8/3/54 (Código Judiciário do Estado). (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. Governador do Estado, encaminhando o projeto que abre o crédito especial de vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 29.000,00) destinado a contrato de funcionários. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. Governador do Estado, remetendo para estudo e deliberação desta Assembléia o projeto de lei que dispõe sobre o montepio dos Funcionários Públicos do Estado. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. Governador do Estado encaminhando o projeto de lei que visa extinguir o D. A. M. e dá outras providências. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que extingue o Serviço de Navegação do Estado, constante da tabela n. 105 da Lei Orçamentária em vigor. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petição:

— Da funcionária Leonor Sá de Souza Neiva solicitando licença para tratamento de saúde. (A Sec. providenciar, of. à S. E. S.).

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Deus, quando concedeu ao homem o uso da palavra, foi precisamente para que ele pudesse tratar o seu semelhante com a força de sua idéia. E ao vê-lo, Sr. Presidente, o drama do operariado nacional, vítima da insensatez de um Presidente passarinho, que ao invés...

O Sr. Stélio Maroja — Muito bem!

O SR. REIS FERREIRA — ... de refletir, de estudar, de atenuar os graves problemas em que se debate o trabalhador nacional, vive saltitante de galho em galho, de município a município, divertindo-se e recebendo homenagens, tentando atrair, dessa maneira, as graças populares.

O homem público, Sr. Presidente, que não estiver quotidianamente integrado nos problemas do trabalhador, que não souber a fundo aquilo que determinam as Constituições federal e estadual, aquele que não dedicar sinceramente a essas classes desamparadas, não merece da parte delas, a menor importância. E é por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados que ocupo a tribuna cívica desta Casa, a fim de vergastar, de maneira contundente, a atitude que está tomando o atual Presidente Kubitschek de Oliveira.

O Sr. Moura Palha — Por que nobre Deputado?

O SR. REIS FERREIRA — Porque S. Excia., cercado como anda de assessores jurídicos, deveria saber que não poderia haver equívocos quanto à decretação dos novos níveis de salário mínimo, quanto à sua colisão com a Consolidação das Leis do Trabalho, iludindo vilmente o bravo operariado nacional. O Presidente Juscelino devia saber perfeitamente dessas minúcias.

O Sr. Newton Miranda — Seguindo a argumentação do nobre Deputado, creio que V. Excia. irá votar contra o Requerimento Paulo César, que pede justamente o atendimento, por parte das classes patronais, dos novos níveis de salário mínimo.

O SR. REIS FERREIRA — Onde estiver um trabalhador nacional, Sr. Presidente, lá estarei, eu lutando contra todos os obstáculos e impecilhos que aparecerem, defendendo com vigor e com patriotismo o direito que essa gente tem de conquistar um lugar ao sol.

— AS GALERIAS INTERROMPEM O ORADOR, APLAUDINDO-O.

O SR. REIS FERREIRA — Estou aqui nesta tribuna

Sr. Presidente, para defender um acontecimento de caráter nacional, justo e humano e que, por conseguinte, deve merecer de todos nós o mais franco apoio. Todo aquele bem intencionado deve correr pressuroso ao lado do trabalhador, lutando com ele ombro a ombro, nas suas reivindicações justas, movidas por uma contingência econômica das mais graves.

É numa ocasião como esta Sr. Presidente, que desejaria possuir a eloquência de um Cícero, não para derramar sobre esta Casa a minha catilinária, mas tornar-me em um tanto brilhante das reivindicações operárias.

Como líder das classes rurais do Estado, na qualidade de Presidente da Federação das Associações Rurais, não poderia, absolutamente, ficar indiferente, nesta oportunidade, diante do drama por que está passando o trabalhador paraense. O trabalhador urbano, esse ainda melhor aquinhoado do que o trabalhador do campo, que só conseguiu, até agora, medidas abstratas do Sr. Juscelino de Oliveira.

O Presidente bem sabia, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não poderia o decreto entrar em execução imediata. Mas, assim mesmo, baixou o decreto que teve a reação das classes patronais. E o que fez o operário, Sr. Presidente? Entrou em greve, justa, pacífica e legal, eis que apoiada no art. 158 de Constituição vigente!

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o operário não anda atrás de discursos!

O Sr. Moura Palha — Mas está aqui para isso.

O SR. REIS FERREIRA — Quem anda atrás de discursos é o Sr. Juscelino Kubitschek, que vive pulando de cidade em cidade, de galho em galho, ele sim a proferir os mais variegados discursos.

Precisamos, Sr. Presidente, antes de tudo, muito patriotismo, muito espírito público, para poder conciliar os interesses da classe patronal com a classe operária, não deixar que o trabalhador se torne vítima dos seus exploradores. E, Sr. Presidente, é preciso deixar bem claro, aqui nesta tribuna cívica, o meu veemente protesto o fato que o advogado natural dos trabalhadores, Paulo César, trouxe ao conhecimento desta Casa, ao declarar que a sede da Federação dos Trabalhadores fôra invadida pela Polícia.

O Sr. Moura Palha — A função da Polícia é prevenir, nobre Deputado.

O SR. REIS FERREIRA — Mas não dentro de um recinto fechado! (Palmas Prolongadas) Houve violência! (Palmas prolongadas).

O Sr. Newton Miranda — Em nome do Governo, posso assegurar a V. Excia. que a polícia não cometeu nenhuma violência. Apenas tem tomado em suas atitudes, um caráter tipicamente preventivo. Tem garantido, aqueles que desejam retornar ao trabalho, as seguranças necessárias a tal.

O SR. REIS FERREIRA — Se garantirem o direito de greve, nobre deputado, apenas estarão cumprindo o preceito constitucional.

— O ORADOR É OVACIONADO PELAS GALERAIS.

Quizera, o perariado paraense, que a Federação das Associações Rurais, a qual tenho a honra de presidir, estivesse em situação econômica e financeira capaz de ajudar-te nesta hora extrema. E se essa ajuda não pôde dar a Federação, poderá o Deputado e Advogado Reis Ferreira, a fim de haver o prolongamento dessa situação. E o fará motivo por um espírito de justiça, de ajuda, nesta luta que estás mantendo contra o poder econômico, por culpa exclusiva do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Se o Poder Público Federal tivesse consciência do seu dever, tivesse sinceridade indispensável para compreender a conjuntura econômica em que nos encontramos, teria já dirimido essa situação, teria intervido conciliatoriamente, de modo a não permitir que essa intransigência dos patrões pudesse agravar a situação econômica e financeira do operariado nacional. (Palmas).

Nestas condições, Sr. Presidente. (Lê):

Tendo em vista o doloroso drama em que se agitam os operários paraenses, nesta hora grave para os destinos da nacionalidade, e, considerando não ser possível ao Poder Legislativo quedar-se indiferente ao ver se fagueiras esperanças do trabalhador se crestarem frente a atitude intransigente da classe patronal — julgo de toda conveniência submeter à consideração deste Plenário o seguinte requerimento:

Seja enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República e Ministro do Trabalho veemente apêlo deste Legislativo no sentido de, sem mais delongas, interponem o seu valimento junto à indústria e comércio, a fim de que, cessada a greve operária, de tão graves consequências, passam os operários voltar ao trabalho, já então com as vantagens decorrentes do decreto presidencial, que estabeleceu, para todo País, novas bases para o salário mínimo o que deveria ter início a 10. de agosto, valendo esse gesto de concórdia entre o trabalhador e as empresas como justa antecipação dos operários nos lucros das empresas, imperativo indeclinável da justiça social, dentro dos postulados da Democracia Econômica.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 7 de agosto de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

É por aí, é por essa arma ardilosa, que o Poder Público Federal quer se subtrair a esse imperativo. Espero que o Poder Judiciário, interpretando o princípio consignado na Consolidação da Lei, reconheça, também, o direito dos operários particular dos lucros das empresas, conquista essa que até hoje se tem tornado apenas uma conquista abstrata, com que se procura acenar para a sinceridade do operariado todas as vezes quando...

O Sr. Stélio Maroja — Louvo a denúncia que V. Excia. acaba de fazer, da responsabilidade principal do Governo da República, sobretudo do Presidente dançarino, a que V. Excia. há pouco se referiu, como causador da situação difícil em que se encontra o trabalhador nacional, porque de fato, está evidente que se houvesse de parte do Governo da República o propósito de assegurar o pagamento do salário mínimo a partir de 10. de agosto, ele teria feito votar a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho com a mesma pressa com que fez votar o projeto que irá debenficar um General que deveria ser afastado das Classes Armadas.

O SR. REIS FERREIRA — E o fez agachado, como sempre tem vivido sob o imperativo do Exército Nacional.

Antes de eu encerrar as minhas palavras, quero louvar a atitude do nobre Deputado Paulo César, que não só está defendendo o operário paraense no cenário do Judiciário mas também encaminhou para aqui esse operariado a fim de que ainda a ressonância da veemência com que todos nós nos reunimos nesta hora tão grave para defender o operariado da espoliação a que está submetido.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Avelino Martins cedeu a vez de sua inscrição ao Sr. Deputado Acioli Ramos, a quem dou a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Desta tribuna popular, que não ocuparei no dia que me faltar a coragem cívica de lutar pelo povo, venho hoje transmitir o calor da minha solidariedade ao operário paraense que se encontra em greve, greve constitucional porque justa e pacífica, contra essa burguesia gananciosa e despudorada que afronta a grande massa operária com automóveis de luxo e palacetes deslumbrantes e que, satanicamente, bebe o suor do pobre ouvindo músicas embaladoras e da sonhos nas boites da Cidade.

Negar o pagamento do salário mínimo, salário desumano de dois mil e oitocentos cruzeiros, e negar, ao operário o direito a própria vida, é escravizá-lo, mais do que isto — é humilhá-lo e equipará-lo ao irracional que se educa pelo cas-

tigo da fome.

Maldita a classe que vive do amiquilamento de outra classe. Maldita no futuro ameaçador que lhe aguarda. A fatalidade histórica é o seu pezadêlo!

O espantoso da opressão chega ao fim do seu trabalho macabro.

As contradições burguesas são tantas e tão profundas que anunciam algo de novo no velho cenário do Brasil.

Sente-se nos mínimos detalhes da vida nacional que o povo brasileiro é uma realidade magnífica na madrugada socialista que precede o dia de todos os povos.

Orienta-se na China e na Índia. Hoje é no Egito. Amanhã será no Brasil. Eis a sentença inapelável contra a qual, são impotentes o imperialismo colonizador e o latifúndio escravagista.

As lutas pela nacionalização do petróleo, pela reforma agrária contra a internacionalização da Amazônia, os acordos militares, a exportação dos minerais atômicos e contra o sistema triangular do comércio exterior, são clarinadas de luz a iluminar o caminho da nossa emancipação.

A tua greve, operário paraense, é o despertar da tua consciência de classe para as lutas que se avizinham e das quais tu és vanguarda dirigente por destinação histórica.

Direito sagrado inerente a tua condição de operário, a greve é postulado intocável e absoluto que te ofereceu a consciência democrática do legislador brasileiro em momento excepcional da vida de nossa Pátria. O direito de greve na Constituição de 1946 é uma conquista que se deve somar à conquista principal naquele momento que foi a derrota do nazi-facismo, do nazi-facismo que inspirou a ditadura implantada em 1937 e que lhe emprestou os métodos brutais com que se destruíram vidas preciosas de patriotas. Dêse passado próximo ainda existem os resquícios as Delegacias de Ordem Política e Social, essa Delegacia por cuja extricação se bateu nesta Assembleia o Partido Socialista com quem fiz eco nesta tribuna. Delegacias que outra coisa não são se não o aviltamento da democracia; se não a máquina do facismo pronta a funcionar em oportunidades como esta em que o operário reivindica direito inalienável, tão sagrado que ousar feri-lo deveria ser crime.

Operário paraense, continua no exercício regular do teu direito de greve. Põe a prova o Governo que se diz do povo e pelo povo. Vai ao seu encontro em passeata, bate-lhe à porta e reclama a sua ajuda nesta hora de definição e de aprego pelo menos favorecidos. Vai ninguém impedirá os teus passos, ninguém têm o direito de embargar as tuas palavras. Vai e dize a esse Governo que o povo és tu, é a tua mulher, são os teus filhos. Dize-lhe, também, que o hora dos demagogos já passou, que o mundo marcha para o socialismo não comporta homens que traem os seus compromissos com o povo. Vai. Leva contigo a minha solidariedade, certo de que continuarás presente na palavra e na ação dos teus representantes, que são teus e não dos que te oprimem.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há duas semanas que sempre pacientemente uma oportunidade para defender, nesta Casa, o Sr. Antonio Pedro Martins Viana, ultimamente caluniado, insultado e infamado neste recinto.

É lamentável que, entre os legisladores com assento nesta Casa, se apresente quem use o seu mandato, quem use das prerrogativas que a Constituição lhe faculta, justamente para se celebrar pelo insulto, pela infâmia e pela calúnia.

Disse um Deputado a esta Casa que o Sr. Antonio Pedro Martins Viana era um sujo, era um ladrão, e asseverou que esse cidadão hoje ocupando a direção geral do Departamento de Estradas de Rodagem, havia deixado o Departamento de Portos, Rios e Canais, por imoralidades ali prati-

cadas, e que havia sido envolvido num processo de desvio de pneus no Departamento de Estradas de Rodagem e havia, em Bragança, na construção do cais, também sido acusado de deslize. Mas é preciso que nesta mesma Casa, onde se levantaram essas calúnias e essas infâmias, seja também consignada a defesa desse cidadão, que não tem as imunidades para ferir, para infamar como teve e tem o Deputado que o fez.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu trazer aqui, para conhecimento da Casa, documentos probantes da honrabilidade do Sr. Antonio Pedro Martins Viana, mas antes de começar a ler esses documentos, quero, para que fique também nos Anais desta Casa, ler a "Carta Aberta" endereçada ao Deputado infamante pelo referido cidadão: (Lê).

CARTA ABERTA AO DEPUTADO FERNANDO MAGALHÃES.

Sr. hoje, regressando do interior, li suas palavras.

Você luta pela continuação da dilapidação material e moral do D. E. R., dilapidação esta que você tão bem usufruiu, e que tantos proveitos lhe trouxeram, tais como: (quando quiser, não tenho imunidades, provarei em juízo, venha querendo);

a) Sinecura de seu pai percebendo pelo D. E. R., sem nada fazer, nada absolutamente nada, mesmo quando em atividades como vereador. Crime, sabia disto? Foi dispensado por mim. Perseguição política? Higiene administrativa?

b) Reforma de seus veículos nas oficinas do D. E. R., envio de mecânicos a Marapanim para atender seus carros, tudo inteiramente grátis (Falem por mim todos os operários da oficina de Castanhal, alguns seus correligionários).

c) A construção da rodovia de Marudá onde a Prefeitura recebeu dos cofres do D. E. R. a importância de Cr\$ 750.000,00 e prestou contas com recibos que bem definem a oligarquia que governa Marapanim. Entre eles citarei um de Cr\$ 60.000,00 para transportes de madeira para uma ponte, serviço feito, inteiramente pela prancha CT-38 do D. E. R., que nada cobrou pelo serviço. Construção, que apesar de estarem as contas prestadas, e não aprovadas, teve um laudo de avaliação de pouco mais de trezentos mil cruzeiros, valiação feita por uma comissão de engenheiros designados pelo Dr. Alirio César de Oliveira, Diretor do D. E. R. Ingressei em juízo contra a Prefeitura de Marapanim e a Justiça dirá que destino tiveram os outros Cr\$ 400.000,00. Você sabe?

Agora Fernando, responderei suas ofensas, não a você, porém a meus amigos:

1o.) A respeito de minha saída do D. P. R. C.-2. Bons serviços prestei aquele órgão e o ofício do Dr. Acrísio quando me apresentou ao Governo, do Estado dizia, entre outras coisas, que servi com dedicação e com honestidade aquele órgão e que de lá saí por razões minhas, particulares.

2o.) Desvios de pneumáticos no D. E. R. É nova a acusação, fruto de sua mente irresponsável, tão irresponsável como suas atitudes públicas e particulares. Sou o mais velho entre os engenheiros do D. E. R., com 11 anos de serviço. Sou pobre Fernando, porém, jamais ninguém com ou sem imunidades, dirá de mim o que hoje digo de você: você Fernando, direta e indiretamente, roubou o D. E. R. do Pará.

3o.) Construção do porto de Bragança: que toda a população daquela cidade repita a você as honrosas palavras dos Drs. Artur César Reis e Valério Magalhães (homens de honestidade pública reconhecida, opostos a você). Quando foram inaugurar os primeiros 60 mts. do cais, pelo convênio, deveríamos construir apenas 45 metros. A Prefeitura Municipal de Bragança teve, em oposição ao Governo de então, suas contas aprovadas pela Auditoria da S. P. V. E. A. e lá não se aprovam contas como as da construção de Marudá, que você pretendia fossem aprovadas no D. E. R.

4o.) Pedia de público, ao seu correligionário Dr. Victor

Paz que explicasse a você e seus pares, também publicamente, as razões que o levaram a indicar meu irmão Gary, que é o funcionário mais velho do serviço médico do D. E. R., com 11 anos de serviço público, uma vez que ele, tão somente, ele deu a Gary a bolsa de estudos que tão bem tem sabido honrar.

Em relação a assuntos de mulher, creio que devo silenciar o terreno: é perigoso para você.

Fernando, veja a distância que nos separa, olhe em torno de si, viva à podridão de seus costumes, e não atire pedras em quem, por dizer verdades, pode mostrar de público suas mazelas, seus vícios e sua infelicidade.

Do seu criado às ordens.

(a.) ANTONIO PEDRO VIANA, Eng. Diretor Geral do DER-PA.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Deputado Fernando Magalhães, da bancada do Partido Social Progressista, teve oportunidade de dar aqui em Plenário resposta cabal às infâmias do engenheiro Viana, agora defendidas por V. Excia.

O engenheiro Viana não é o santo que V. Excia. quer pintar.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Trago para cá, nobre Deputado, documentos que provam infâmias e calúnias.

Solicito ao Deputado Stélio Maroja aguardar o restante do meu discurso que verá se tenho ou não tenho razão.

O Sr. Stélio Maroja — Eu já ouvi vários comentários de fazendeiros do Marajó, vítimas do engenheiro Viana.

Os documentos que V. Excia. pode ler, são documentos de compadres políticos.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Continuando, vou ler uma certidão de assentamento. (Lê)

CERTIDÃO DE ASSENTAMENTO

CERTIFICO em atendimento a solicitação do senhor Engenheiro Diretor Geral, que, revendo sua Ficha de Assentamento, nela constei o seguinte: Foi admitido como Auxiliar de Engenheiro mensalista, em 8 de abril de 1946. Pela Portaria n. 7, de 3-4-1946 do DG., foi designado para inspecionar os trabalhos na Rodovia Inhangapi — Colônia 3 de Outubro — pela Portaria n. 13, de 15-5-1946 do DG., foi designado para fiscalizar os serviços na Rodovia João Coelho — Vigia — Pela Portaria n. 11, de 27-2-1946, do D. G., foi designado para verificar o estado de conservação da Rodovia Americana — João Coelho e arbitrar o necessário para a sua conservação. — Pela Portaria n. 14, de 26-6-1946, do D. G., foi designado para ficar como Encarregado do Material Técnico desta Inspetoria. — Pela Portaria n. 24 de 7-8-1946 do D. G., da C. E. R., foi designado para proceder os serviços de reconstrução das rodovias do Distrito da qual é encarregado. — Pela Portaria n. 28, de 19-11-1946 do D. G., do D. E. R., foi designado a título de experiência para encarregado do 10. Distrito — Pela Portaria n. 1, de 24-12-1946, da C. E. R., foi designado para receber o material que se encontrava em Altamira, Santarém e Monte Alegre. — Pela Portaria n. 37, de 10-11-1947, do D. G., foi autorizado a lotação no interior, a partir do mês de novembro corrente, o qual perceberá além dos vencimentos e salários a que tem direito, a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00, a título de alimentação e pousada quando em permanência efetiva. — Pela Portaria n. 50 de 20-11-1947, do D. G., foi designado para responder sem prejuízo de suas funções, pela Chefia do serviço de construção da Seção Técnica, durante o impedimento do respectivo titular. — Pela Portaria S/n, de 1-3-1948 do D. G., foi designado para Engenheiro Auxiliar com exercício no Serviço de Construção e Obras d'arte, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00. — Pela Portaria n. 7 de 27-1-1949, foi remunerado pelo período de férias relativo ao ano de 1947/48. — Pela Portaria n. 52, de 28-4-1949 do D. G., foi designado para Engenheiro Chefe da Seção de Serviços Industriais do D. E. R. — Pela Portaria

n. 29 de 15-5-1950 do D. G., foi admitido para exercer a função de Engenheiro, Padrão Q, do Quadro Unico do D. E. R. — Pela Portaria n. 148, de 14-10-1950 do Diretor Geral, foi-lhe concedido (1) ano de licença para tratar de seus interesses particulares nos termos do art. 169, do Decreto-lei 3.902, de 28-10-1941. — Pela Portaria n. 95 de 29-5-1950 do D. G., foi dispensado da Comissão de Chefe da Seção de Serviços Industriais do D. I. — Pela Portaria n. 315, de 4-6-1952 do D. G., fez cessar o efeito da Portaria n. 148, do D. G., datada de 14-10-1950, que concedeu ao referido Engenheiro um (1) ano de licença para tratar de assuntos particulares a partir desta data. — De acordo com o telegrama 304/52, dirigido ao Gabinete do Governador pelo Engenheiro Hildebrando de Araújo Coés, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, apenso aos processos ns. 529/52, deste DER., foi autorizado pelo General Governador que o referido Eng. continui à disposição daquele Departamento pela Portaria n. 313, de 4-6-1952 do D. G., foi removido por necessidade de serviço, lotado na D. I., em serviço na S. S. I., para ficar à disposição da Diretoria Geral, como Superintendente das Oficinas C. R. N. — deste Departamento. Pela Portaria n. 559, de 20-8-1952 do D. G., foi subordinado a Oficina BR-14 ao referido Engenheiro. Pela Portaria n. 554 de 3-9-1952 do D. G., foi designado para proceder a fiscalização das Rodovias deste D. E. R., tendo em vista os termos da Portaria n. 555 de 3-9-1952, devendo este cidadão louvar-se, para tal, nas determinações ditadas por esta D. G., com base na regulamentação de trânsito de leis em vigor. — Pela Portaria n. 719, de 23-10-1952 do D. G., foi-lhe concedido uma gratificação mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), por conta da verba... 4-VI-16-B-12, do Plano Salte, conforme entendimento havido entre a D. G. deste D. E. R. e o D. R. F. De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 5-11-1952, concedeu ao referido Engenheiro a gratificação de Cr\$ 1.500,00, a contar de setembro último, conforme Portaria n. 719 de 23-10-1952 do D. G., por conta da verba... 4-VI-16-B-12, do Plano Salte, conforme entendimento havido entre a D. G., deste D. E. R. e o 2o. D. R. F. Pela Portaria n. 775, de 11-11-1952, do D. G., foi designado para uma comissão a fim de proceder a avaliação de um caminhão "Fargo" pertencente a este D. E. R., que se encontra na Sede do 2o. Distrito — (Capanema). — Pela Portaria n. 16 de 2-1-1953 do D. G., fez Cessar o Efeito da Portaria n. 719, de 23-10-52 que lhe concedeu uma gratificação de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), pelos serviços prestados às oficinas mecânicas do acampamento da BR-14. Pela Portaria n. 44 de 15-1-1953 do Diretor Geral, fez Cessar o Efeito da Portaria n. 559 de 20-8-1952 que subordinou as Oficinas do Acampamento da BR-14 ao referido Engenheiro. Pela Portaria n. 45 de 15-1-1953 do Diretor Geral, fez Cessar o Efeito da Portaria n. 313, de 4-6-1952, que o designou para Superintender as Oficinas C. R. M.-3 (Capanema). Pela Portaria n. 103 de 17-1-1953 do Diretor da D. A., foi-lhe concedido férias regulamentares, relativas ao ano de 1951-52. De acordo com a Mem. 98/53 de 11-2-1953 do Chefe do Serviço Médico ao Sr. Diretor da D. A., comunicou que foi afastado do serviço para tratamento de saúde no período de 11-2-1953. Pela Portaria n. 398 de 20-3-53, do Diretor Geral, foi designado para servir, como Eng. Auxiliar dos Serviços de Assistência aos Municípios. Pela Portaria n. 390, de 11-5-1953, do Assistente Administrativo, foi-lhe concedido o período de férias regulamentares relativas ao ano de 1952/53. De acordo com o Mem. n. 395, de 16-6-53, do Chefe do Serviço Médico ao Assistente Administrativo comunicou que o referido funcionário foi afastado do trabalho para tratamento de saúde, no período de 8 dias, a partir de 15-6-1953 a 22-6-1953. Pela Portaria n. 769, de 21-9-1953 do D. G., foi nomeado de acordo com o Decreto-Lei n. 1.308, de 28-7-1953 do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para ocupar a função de Engenheiro.

referência 16-O, ficando lotado na S. A. M., a partir de 10. de agosto de 1953. Pela Portaria n. 1.002, de 4-11-1953, do Diretor Geral, foi concedido seis (6) meses de licença com vencimentos, a partir de 4 de novembro de 1953 a 4 de maio de 1954. Pelo Men. n. 43 de 13-7-1954, do Chefe da S. A. M., foi comunicado que o referido funcionário retornou ao serviço, na data de 4-5-1954. Pela Portaria n. 386, de 28-7-53, para ocupar o cargo de Engenheiro, referência 16, classe 3 ficando lotado no S. A. M., a contar de 1-6-1954. Pela Portaria n. 848, de 18-12-1954, do Diretor da D. A., foi concedido o período de férias regulamentares, relativas ao ano de 1953-54. Pela Portaria n. 177, de 1-4-1955 do D. G., foi reajustado os seus vencimentos, de acordo com a Resolução n. 158/55 do C. Rodoviário e dizeres da Portaria n. 142/55, da D. G., passando para a referência vinte e um (21) classe zero (0), com o salário de Cr\$ 8.400,00, a partir de 1-1-55. Pela portaria n. 511 de 26-4-1955 da D. G., foi concedido o salário família, a partir de 1-1-1955, de acordo com a Resolução de 150/54 do C. Rodoviário e dizeres da Portaria n. 38/55 desta Diretoria, tendo em vista o referido funcionário apresentado em Processo n. 670/55 a sua certidão de casamento e de seus filhos, documentos estes devidamente legalizados conforme parecer da Procuradoria. Pela Portaria n. 696 de 12-8-1955 do D. G., foi transferido para a D. C. C., ficando lotado no 3o. Distrito — Santarém. Pela Portaria n. 157 de 21-2-1956 do Diretor do D. A., foi-lhe concedido o período de férias regulamentares relativas do ano de 1954/1955/1956. — Pela Portaria n. 675, de 4-6-56 do D. G., foi designado para chefiar o 1o. Setor de Construção (BR-14). Pela Portaria n. 676 de 4-6-1956 da D. G., foi designado para sem prejuízo de função, chefiar o serviço de Melhoramento da PA-13 e Superintender as Oficinas C. R. M.-1, Castanhal e C. R. M.-2 Capanema e manutenção dos equipamentos mecânicos deste D. E. R. — Pela Portaria n. 643, de 5-6-1956 do Diretor Geral, foi concedido adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com a Resolução 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário e Portaria n. 138, de 26-3-1956 da D. G., a partir de 8-4-1956. De acordo com o disposto do art. 47 § 1o. baixados com o Decreto n. 2.052, de 26-5-1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL, foi promovido pela Portaria n. 494 de 31-5-1956 do D. G., da ref. 21, classe O, para a ref. 21, classe 3. Permanecendo lotado na mesma Seção, a partir de 1-6-1956, com o salário de Cr\$ 12.000,00 mensais. Pela Portaria n. 137, de 12-6-1956 do Governo do Estado do Pará, foi designado para responder pelo Expediente da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. É tudo o que consta na Ficha de Assentamento do referido engenheiro. E por ser verdade, eu, Maria Madalena de Oliveira Bastos, escriturária, referência 8, classe 1, do serviço do Fichário — Seção do Pessoal, lavrei a presente certidão que vai por mim datada, assinada e visada pelo Eng. Diretor da D. A., Assistente Administrativo e Chefe da Seção do Pessoal. Belém, 26 de julho de 1956. Visto: Engenheiro Deusimar N. de Macedo, Diretor da D. A. Visto, Durvalino Barbosa de Lima, Assistente Administrativo. Visto, Vicente Alves da Silva, Chefe da Seção do Pessoal.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Laércio Barbalho tem apenas um minuto para encerrar sua oração.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Peço que me considere inscrito para falar amanhã, a fim de esgotar os quinze minutos que me é facultado pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Está V. Excia. inscrito para a sessão de amanhã, e declaro encerrada a Hora do Expediente, passando à

1a. parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres das Comissões a serem lido, está a palavra facultada aos Srs. Deputados, para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra, passemos à votação dos

requerimentos em pauta.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Para um esclarecimento. A pauta diz continuação da discussão do requerimento n. 191.

O SR. PRESIDENTE — Lamentavelmente, a Secretaria da Casa continua prejudicando a ordem dos trabalhos, apesar dos esforços do Secretário e da Presidência. O requerimento n. 191, está em votação. V. Excia. há-de vêr que, logo abaixo, diz "encerrada a discussão".

O SR. ACIOLI RAMOS — Era um esclarecimento sobre essa contradição, que eu desejava.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem razão. É lamentável que a Secretaria continue a prejudicar os serviços da Casa.

Em votação o requerimento n. 191, de autoria do Sr. Deputado Paulo César, no sentido de ser formulado um apelo à Associação Comercial do Pará, e a Federação das Indústrias do Estado, no sentido de recomendarem a seus associados e filiados, o integral cumprimento do Decreto Federal que estabeleceu o novo salário mínimo em nosso Estado, a partir de 1o. de agosto, dando, assim, prova de elevado sentimento de solidariedade humana. (Encerrada a discussão).

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ontem, esta Casa viveu uma de suas mais festivas tardes, trazendo a galeria o seu aplauso.

O Sr. Aciole Ramos — A tarde de ontem não foi de festas, foi de dor.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — É possível que a festa fosse em consequência deste ato.

De maneira que as galerias engalanaram-se para aplaudir e apurar Deputados que falavam nesta Casa. Os mais astuciosos e inteligentes conseguiram o aplauso das galerias e eu os felicito por isso.

Entretanto, Sr. Presidente, é lamentável que alguns Srs. Deputados tenham acusado o Partido Social Democrático. Acusado de que?

O Sr. Stelio Maroja — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quem está acusando o P. S. D. é V. Excia. negando astúcia e inteligência aos seus companheiros de bancada.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Isso aos companheiros, não ao Partido e isso é questão interna, questão doméstica.

De maneira, Sr. Presidente, que formularam acusações ao P. S. D. Por que? O P. S. D. não esteve com o salário mínimo? Esteve. O P. S. D. negou apoio ao requerimento do nobre Deputado Paulo César? Não houve o pronunciamento de seu líder Moura Palha e de seu vice-líder Newton Miranda. Apenas discutiram pontos de vista em relação ao prazo da vigência.

O Sr. Aciole Ramos — V. Excia. permite um aparte?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Queria que V. Excia. dispensasse o aparte, pois tenho apenas dez minutos. Sei que o aparte de V. Excia. seria um colorido mais bonito ao meu discurso, mas V. Excia. há-de convir que só tenho dez minutos.

Abstenho-me de comentar a questão de prazo, porque não sou bacharel, não sou advogado e quero trazer apenas o meu apoio ao operariado de minha terra, que reivindica o salário mínimo a partir de 1o. de agosto.

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek afastou-se da Consolidação das Leis do Trabalho o fez, com certeza, também, como fez aqui o General Barata, ao assumir o Governo do Estado, dizendo que o primeiro problema a ser encarado era o problema do estômago. E foi verificando a situação de fome, num contraste chocante, como disse, há pouco, o Deputado Reis Ferreira, com a riqueza dos nababos e dos tubarões, vive o operário a mendigar seus direitos, su-

jeitando-se a passar uma tarde inteira nestas galerias, para ver aprovado um requerimento, que é um pedido, que é um apelo em seu favor, o que é reconhecidamente lícito fazer.

Sr. Presidente. Ontem, disse o Deputado Ferro Costa com o P. S. D. estava contra ao Sr. Jucelino Kubitscheck. Nunca esteve. E, agora, mais do que nunca, está com o Sr. Jucelino que está olhando para esta situação do operário brasileiro.

O Sr. Acioli Ramos — Como V. Excia. explica a contradição de praso?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Não quero investigar essa questão. Disse de início, que não sou bacharel.

O Sr. Acioli Ramos — Mas é humano!

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — E foi para esse aspecto que olhou o Presidente da República, decretando a vigência para o dia 10. de agosto.

O Sr. Stélio Maroja — Na realidade, o Presidente Jucelino atacou o problema do salário mínimo de forma semelhante pela qual o Governador do Estado está atacando o problema do abastecimento, que tão de perto interessa o proletariado.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Se a dor de estômago continua, muito pior foi ontem, no Governo passado.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. está enganado.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Hoje, V. Excia. não vê o Governador metido em negociações.

Sr. Presidente. Não quero desviar-me do assunto que estou tratando, dada a exiguidade de tempo. E, então, Sr. Presidente, quero dar meu aplauso à atitude tomada pelo operariado da minha terra, porque reivindica um direito, que além de ser humano, tem ainda a seu favor este contraste que apresenta a nossa cidade de Belém: um colorido multicolor de carros cotias trafegando pelas ruas da cidade, zombando da miséria de nosso povo.

O Sr. Acioli Ramos — Mas os aplausos são de V. Excia. ou do P. S. D.?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — São meus. Mas o P. S. D., através de seu vice-líder aprovou o requerimento. De maneira que a atitude tomada pelo Comércio, a atitude tomada pela classe patronal, além de desumana é, sobretudo, antipática, porque, Sr. Presidente, se a classe patronal pode pagar o salário mínimo daqui há mais trinta dias, não é possível que essa mesma classe vá à derrocada por pagar em 10. de agosto.

Sr. Presidente. Srs. Deputados e operários de minha terra! Recebam desta tribuna a solidariedade de um Deputado que teve pai operário e que, portanto, aqui nesta Casa, estará sempre na vanguarda, independentemente de Partido, a favor das reivindicações desta classe que ainda não conseguiu atingir o nível que deve obter, para viver como gente.

O Sr. Elias Pinto — V. Excia. está demonstrando que apenas modificou no físico, mas continua com o mesmo sentimento de ontem.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Perfeitamente. Agradeço, esse honroso aparte de V. Excia., pois que a trajetória de minha vida toda ela tem sido assim. V. Excia. que há mais de dez anos me conhece, sabe que minha vida foi pautada dessa maneira.

Apoiando o líder de minha bancada e o seu vice-líder, quero manifestar-me favorável a este apelo do nobre Deputado Paulo César, fazendo daqui um outro apelo veemente que possa ser ouvido pelo Comércio do Pará, pela classe patronal do Pará que não continuam a criar essa situação angustiosa para nossa terra, e que dêem guarida a esse apelo para que patrões e operários continuem a viver a vida tranqüila que todos nós necessitamos.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente.

Srs. Deputados. Já me manifestei favoravelmente à aprovação do requerimento do nobre Deputado Paulo César, a quando do início da discussão, na sessão de sexta-feira.

Cumpr-me, agora, encaminhar a votação. E é sinceramente comovido que eu assisto a reprodução, hoje, da cena de ontem: o operariado paraense frente a este Legislativo, esperando sua aprovação ao requerimento, o seu apoio de solidariedade ao seu sofrimento.

E a prova, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que a Democracia é uma necessidade, porque, se nós não estivessemos regime, este povo não estaria nestas galerias esperando e aplaudindo nossas vozes, mas já teria a polícia ao seu encalço, jogando daqui para fora, ou, de outra parte qualquer, onde quizesse reclamar seus direitos. (Palmas).

E quando nós, Deputados, nesta Casa, quando outros Deputados por este Brasil a fora, esquecemos nossos deveres e desmoralizamos o Parlamento, é preciso que outros, de maior visão, de maior esclarecimento, procurem fazer valer o peso, fazer valer este sistema de Governo, este Parlamento, para que o povo continue a ter, dentro deste Estado, trinta e sete vozes, para defender seus direitos e reivindicações.

O Sr. Newton Miranda — Estou de acordo, integralmente, com V. Excia. E se o nobre Deputado Laércio Barbalho tivesse permitido apartes, teria dito a S. Excia. que a sessão de ontem foi, sobretudo, uma verdadeira lição de Democracia, foi uma página de civismo vivida nesta Assembléia.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não fôra a presença da classe operária nesta Assembléia, tenho certeza que este requerimento não seria aprovado, porque a primeira manifestação foi contrária à aprovação do mesmo (Palmas).

E já que falaram sobre fome, vou ler a passagem de uma carta de Teodoro Brazão e Silva, em que diz: (Lê).

E OS PREÇOS CONTINUAM SUBINDO ASSUSTADORA-MENTE.

O General Governador do Estado, nas suas horas de recolhimento, nos seus momentos de meditação, revendo os dias que decorreram desde que subiu as escadarias do Palácio Lauro Sodré, na sinceridade das análises íntimas, deve vir modificando radicalmente os juízos que emitiu a respeito daquele que o antecedeu no cargo que ora desempenha. Porque que ainda nada conseguiu realizar que apagasse a lembrança daquele que, vindo de outras bandas do Brasil, agiu neste Pará tão querido como se tivesse aqui nascido, talvez com mais amor a esta terra do que muitos que a têm como berço e talvez como túmulo num amanhã imprevisível.

O General Governador do Estado, agora dentro da realidade dos acontecimentos, sentirá o amargor de haver semeado acusações infundadas, a quando se sua campanha eleitoral, quando apontava o General Assumpção como o causador da carestia que vêm aos asfixiando, cada vez mais de tudo modificar, diminuindo preços, criando abundância, com o simples empunhar das redes administrativas do Pará. Porque, em choque com a inflação que envelhece o valor aquisitivo de nosso dinheiro, com essa bacanal de majorações de vencimentos que decorre de compromissos políticos e apavorados da Presidência da República, dominada pelo temor de um movimento que modifique a situação atual, ele somente pode, numa melancolia que lhe há de perturbar a alma, endossar a ganância dos que vendem, jogar no pelourinho dos preços a escorchantes o povo que prometeu proteger e amparar. Debalde proclomou em suas andanças eleitorais, em vão ratificou essas afirmativas na sua fala de posse, de que iria tratar carinhosamente do estômago do paraense, desntrido pela cupidéz de meia dúzia de exploradores conhecido, que tinham como aliado aquele que viera de longe para dirigir, como forasteiro, um pedaço tão grande do Brasil. E o que realizou foi avivar a saudade daquele que, mesmo apeado do poder, sem ter possibilidades de premiar amizades, se vê abraçado por populares, por pessoas a quem nunca favoreceu, quando passa, democraticamente, pelas ruas desta cidade de Belém.

que tanto estima.

O General Governador do Estado avocou a si a questão da carne fresca, mesmo não tendo competência para decidir sobre tabelamento. Quis, dessa maneira demonstrar o seu interesse, fazer alguma coisa a favor daqueles que moram por estas bandas. Deixou de lado a COAP, com a sua ineficiência, com as suspeitas que lhe diminuem a autoridade.

As, ao contrário do que poderiam esperar aqueles que ainda acreditavam no milagre da mística, que se estabeleceu, o resultado veio, como um murro em pleno queixo, com a fúria de um pontapé de Carlson Gracie em Waldemar Santana, contra o povo, num majorar escandaloso de preços do nosso principal alimento, som uma prática que favorece os abusos e auxilia os ganhos ilícitos.

Antes de uma decisão judiciária consistente, por inepta, ante a lei Federal que rege a matéria, a carne fresca era entregue aos açougueiros por Cr\$ 12,00 a de segunda e por Cr\$ 24,00 a de primeira, para ser vendida ao consumidor por Cr\$ 13,00 e Cr\$ 30,00, respectivamente. E aqueles mesmos representantes de abatedores de gado, cansaram de me dizer, em frente de testemunhas, que esses dois preços somente resultavam em abusos para elementos da COAP e para açougueiros, não precisando nomes com receios de responsabilidades ante a ausência dessas provas que a Lei exige, que vendiam o produto pela cotação mais alta, sem discriminação de qualidade, prejudicando o marchante. Mudança de opinião impulsionados não sei por que forças, e se beneficiaram com essa nova modalidade, que determina o preço de Cr\$ 14,00 ao açougueiro para um quarto de segundo qualidade, e de Cr\$ 28,00 para os três outros que passam para primeira das partes menos recomendáveis a alimentação. E o povo terá que pagar a Cr\$ 16,00 e Cr\$ 30,00 respectivamente. Com um aumento de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 5,00, aquele para a carne inferior, este para a superior, mesmo que se trate de costelas ou canela descarnada.

Tomando por base um boi que liquide 400 quilos, o que não é comum por aqui, porém que se encontra, somente para efeito de cálculos, temos que, pelo sistema antigo, o marchante nele conseguia, unicamente na carne, Cr\$ 7.200,00. Pelos preços atuais fará Cr\$ 9.800,00, isto é, ganhará mais Cr\$ 2.600,00. O preço médio de antigamente era de Cr\$ 18,00. O atual é de Cr\$ 24,50. O aumento foi na percentagem bem elevada de Cr\$ 36,11% !... O filé, carne para boi, passou de Cr\$ 30,00 o quilo para Cr\$ 45,00, isto é, majoração de 50% !... Mas um boi não liquida tão somente isso, pois tem o couro, o sangue, as vísceras os criões, tudo dando dinheiro. E, no geral, o marchante é o próprio fazendeiro. Não se depara, como no Sul, a figura do intermediário, do lavrador, aquele que compra o gado na fazenda de criação, que o coloca em pastagens especiais, para engordar, a fim de, depois, vendê-lo ao abatedor. Os fazendeiros marajoaras não podem nem ao menos fazer praça do salário mínimo, pois seus vaqueiros não se encontram amparados por nenhuma lei social, percebendo quase que unicamente o sustento farto isso é negável.

Mas não ficou nisso somente o encarecimento de gêneros vitais. Que a COAP apoiou sem um voto discrepante, sem uma voz que protestasse, que pedisse vistas dos processos, para outros exames. A carne trazia o beneplácito governamental. E faltou a coragem de um Iracelyr Rocha, para se opor, mesmo infrutiferamente, às pretensões altistas. Ainda admito o apoio dos representantes dos vendedores para os aumentos. Porque eles vivem nessa mesma esfera de buscar maiores e mais fáceis lucros. Há alguns que os artigos que vendem fogem a tabelamentos, podendo ganhar as percentagens que bem entenderem. O que porém, não admito é a passividade dos que nos representam, nós os consumidores. E, principalmente, o do Banco do Brasil, inteiramente, o do Banco do Brasil, inteiramente independente de qualquer coação de governo ou de classe vendedora, que deveria ser ali

dentro o fiscal que precisamos a boca pela qual falasse o nosso modo de sentir.

Como uma espécie de consequência, além da carne, o leite foi majorado, este em 50% do seu preço de ontem. Passou o leite a custar Cr\$ 12,00 o litro. O alimento essencial para a infância se tornou mais difícil de ser adquirido. E nem se pense que foi um prêmio à qualidade, a processos mais modernos. Porque bebemos em Belém o pior leite que encontrei nas minhas longas viagens por todo o Brasil. Não existe igual em qualidade ruim. Onde quer que houvesse um órgão que zelasse pela saúde pública e que seria totalmente condenado, jogado às sargetas, derramado pelas valas. E a COAP tudo aceita, tudo aprova. Em compensação o seu presidente acha, no plenário, de como se tivesse um procedimento dentro de sua função que o levasse acima de quaisquer comentários. Não sou jornalista. Escrevo por prazer, sem qualquer remuneração. Sem outro interesse que emitir a minha opinião, que, dentro de minha consciência, procuro sempre que esteja ao lado do direito, e da dignidade humana. Não me arreio de arremetidas, porque tenho a confiança integral na lisura de meu procedimento e na honestidade inatacável de minha vida pública e particular. Assim, pois, posso comentar atos da COAP, como esse de apreensão de aves vindas do Maranhão, sob o pretexto de vendê-las ao povo, e que foram adquiridas por funcionários desse órgão moralizador, a principiar pelo seu presidente, a quem destinaram dez delas, com exceções, cujos nomes não quero declinar...

Depois de todos esses aumentos, em gêneros vitais, o General Governador do Estado, em seus minutos de ensimesmção há de pensar que lhe faltava razão, quando, em seus comícios, atacava o seu antecessor, e que fôra afoito em demasia, a prometer o que não se acha a seu alcance realizar. Porque, ao invés da vida mais fácil, iremos ainda passar maiores provações e arcar cada dia que decorre com piores dificuldades para a manutenção desta vida tão precária que levamos.

O Sr. Moura Palha — Quem determina os aumentos, nobre deputado, não é o Poder Executivo. É um órgão inteiramente independente, a COAP, constituída de membros de várias organizações, inclusive a Associação Comercial e outras entidades lá representadas.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas V. Excia. não vai negar que foi o próprio Governador que avocou a si a solução do problema da carne.

Mas, Sr. Presidente, o Estado também tem os seus operários e estes precisam que o salário mínimo entre em vigor a partir de 1.º de agosto. (Palmas prolongadas partem das galerias).

Os pobres trabalhadores do Estado, Sr. Presidente, estão sentindo, como todo o operariado, o aumento vertiginoso dos gêneros de primeira necessidade. E o que não dizer Sr. Presidente, do funcionalismo público, que terá de esperar pelo ano de 1957, a fim de receber os novos níveis de salário?

O Sr. Moura Palha — Ainda não é o Executivo o culpado por essa situação. E sim esta própria Assembléia, da qual V. Excia. faz parte, tanto nesta como na passada legislatura, que votou uma lei regulando a matéria.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas isso não impede haver uma modificação, nobre deputado.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. sabe a quanto monta o Orçamento do Estado, anualmente?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ainda não recebemos a Lei de Meios.

O Sr. Moura Palha — Mas V. Excia. não calcula quanto o Estado teria de dispendir com o reajustamento?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — 200 milhões de cruzeiros.

O Sr. Moura Palha — E onde o Governo iria buscar elementos para isso?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Em um aparte anterior, V. Excia. afirmou que o Executivo estava preso a uma Lei votada por esta Assembléia. V. Excia. julga, então que se não existisse essa Lei, o Executivo poderia proceder à reestruturação imediatamente?

O Sr. Moura Palha — O Executivo oficialará a esta Assembléia, no sentido de que ela forneça elementos concretos, a fim de que se possa fazer a pretendida reestruturação.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. está fugindo ao assunto. Estamos discutindo o requerimento de autoria do Sr. Deputado Paulo César. Esta Assembléia precisa apoiá-lo. Falo como deputado, que usa paletó e gravata e muitas vezes não janta. Já pensou V. Excia. a vida desse operariado, que não tem recursos suficientes para comprar ao menos leite e carne para o seu sustento, mesmo ganhando o salário mínimo de Cr\$ 2.800,00? (As galerias tornam a aplaudir o orador).

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Fernando Magalhães, V. Excia. dispõe de apenas um minuto.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nobres deputados, esta Assembléia apenas cumprirá com o seu dever se aprovar o requerimento de autoria do ilustre representante republicano.

— AS GALERIAS APLAUDEM O SR. FERNANDO MAGALHÃES.

O Sr. Aciole Ramos — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, solicito a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLE RAMOS — Sr. Presidente e srs. Deputados. Prefiro um protesto a um apelo, porque apelando, solicitando, pedindo, encarecendo, esta Assembléia reconhece, à classe patronal, o direito de não pagar o salário mínimo e, assim, irá pedir um favor.

Sou pelo protesto, porque a falta de pagamento do salário mínimo, a partir de 1.º de agosto, é uma violência absurda. Um Governo que sancionou uma Lei, elevando os subsídios do Chefe do Poder Executivo de 15 para 50 mil cruzeiros, não tem o direito de exigir sacrifícios do operariado. Um Governo que exige mensalmente 25 mil cruzeiros, para custeio de alimentos em sua residência, não tem o direito de exigir que o operariado morra de fome.

— O ORADOR É OVACIONADO PELAS GALERIAS.

Um Governo que logo no segundo dia de sua administração exigiu a compra de um novo carro, não tem o direito de exigir que o operário e sua família morra de fome!

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. tem certeza de que foi adquirido um carro para uso governamental?

O SR. ACIOLE RAMOS — Não adquiriu mas autorizou a compra. Os jornais publicaram a notícia. O Governo não contestou e, assim, riu-se da miséria do povo.

O Sr. Newton Miranda — O Sr. Governador não autorizou a compra de nenhum carro. Se não me falha a memória, o que está usando presentemente pertence aos SNAPP. O ex-Governador Assumpção deixou o carro palaciano arrebitado.

O SR. ACIOLE RAMOS — O Gal. Assumpção, nobre Deputado, quando não andava democraticamente a pé, usava o seu carro particular. Era o verdadeiro General do povo, não tinha medo de andar a pé pelas ruas da cidade!

— REPETEM-SE OS APLAUSOS.

O Sr. Newton Miranda — O Gal. Barata anda no carro governamental. É pobre, nobre deputado. Não tem dinheiro ganho em comissão por quilo de carne, para comprar um automóvel.

O SR. ACIOLE RAMOS — Não desejo retalhar a vida privada de quem quer que seja. Estou fazendo críticas ao sr. Magalhães Barata, na qualidade de Governador. Dessas críticas, ele não pode se eximir. Contudo, há amigos, como V. Excia., que o consideram intocável.

O Sr. Newton Miranda — Absolutamente.

O SR. ACIOLE RAMOS — E V. Excia. não está criticando o General Zacarias de Assumpção. V. Excia. o está injuriando. A coisa, assim é muito diferente.

Onde é que está essa figura da injúria nobre Deputado? Injúria faz o Governo aumentando seus subsídios para cincoenta contos. Isto é que é injúria, uma falta de respeito ao povo, a este povo ordeiro, bom, e se todos pensassem como ele, eu iria mostrar ao Governo como buscar o salário... (Palmas prolongadas).

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Dou o meu apoio ao requerimento Paulo César e o meu protesto contra a violência policial feita ao operariado paraense. Operariado do Pará, viva o Brasil!

— AS GALERIAS SE MANIFESTAM: VIVA!

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação o requerimento n. 191. V. Excias. que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Aliás, antes, fora encaminhada a votação sobre o requerimento e o aditivo. É claro, portanto, que foi aprovado também o aditivo Ferro Costa.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Há um equívoco da Presidência. V. Excia. não aludiu, na votação, ao aditivo. Peço a V. Excia. que faça o desdobramento.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação, desdobradamente o Requerimento n. 191 e o aditivo.

Os que aprovam o Requerimento Paulo César queiram ficar sentados. Aprovado.

O Sr. Moura Palha — Com as restrições do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Aprovado o requerimento por unanimidade.

Em votação o aditivo Ferro Costa. V. Excias. que aprovam queiram permanecer sentados. Rejeitado por maioria.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — (Para uma justificação de voto) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há pouco, da tribuna desta Casa, numa tirada demagógica, um Deputado se referiu que se o operariado não tivesse vindo às galerias da Casa, não teria sido aprovado o requerimento de autoria do nobre Deputado Paulo César. É mais uma injúria que se faz aos demais Deputados desta Casa. Invoco o testemunho insuspeito do próprio Sr. Deputado Paulo César, autor do requerimento, de que na sexta-feira, a quando do início da discussão do mesmo, cerrei a bancada do meu Partido, pedindo o apoio para esse requerimento, e fui prontamente atendido. Chegou até o Sr. Deputado Moura Palha a redigir um substitutivo que, em última análise, era o apoio ao requerimento do nobre Deputado Paulo César.

De maneira que, Sr. Presidente, o meu voto foi consciente, absolutamente destituído de demagogia, porque nunca fui demagogo e tenho fé em Deus de que jamais serei.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O meu voto foi um voto honesto, sincero traduzido especialmente pelas horas que o operariado perde nas galerias. No entanto, é justo que, neste instante, mais uma vez, faça transparecer a rigidez de um moço que nada deve, que nada teme. Em 1945, estudante ainda, na Capital da República, eu tomava parte num dos mais memoráveis movimentos cívicos que a história brasileira con-

signa: o movimento da anistia. Em 1952, como Presidente da entidade máter do estudante universitário paraense, eu chefiava um movimento de rua contra o Acórdão Militar Brasil-Estados Unidos. E, agora, assisto estarecido o que é a função política profissional, assisto à aprovação de um requerimento que nada traduz, nada estimula e nada serve para o operariado brasileiro. Assisto à aprovação de um apelo à classe patronal, que já se pronunciou, de público...

O Sr. Paulo César — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não posso conceder apertes.

Assisto tudo isso estarecido e, ainda mais, quando se traz para as galerias desta Casa um pouco do povo paraense para aqui coagir os deputados a fim de que eles votem, sem transigências, aquilo que está errado.

É esta a justificativa de voto que eu desejava fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo César — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. PAULO CÉSAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Creio ter-me absterido de votar o requerimento que formulei, mas, de modo algum, acredito que nesta Casa houvesse alguém que pudesse votar coagido pelo operariado. Coagido, digo mesmo, deve ser o homem que não tem consciência, que não deve frequentar esta Casa e que não deve ter o nome de homem. O Partido Social Democrático, que deu o seu apoio integral ao requerimento que formulamos, tenho certeza que não o fez coagido. E nós, que representamos não digo uma ala contrária, porque não pertencemos a elas nesta Assembleia Legislativa, tenho certeza que os meus amigos deste lado votaram com a sua consciência, certo de que nem o operariado coagiu nem os que estão aqui dentro são coagidos. Acredito tão-somente que o poder de coagir é um poder de governo, de força, de polícia, mas quem tem fome e miséria não pode coagir ninguém.

Os operários que estão nas galerias desta Casa, que encheram também há poucos dias as mesmas, quando tomou posse o Sr. Governador do Estado, tenho certeza, não fizeram coação, porque o homem desta terra não coage Governo de ninguém.

Quero, ainda, nesta justificação de voto, confirmar plenamente as palavras do nobre Deputado Laércio Barbalho, porque, logo no início quando o Sr. Deputado Newton Miranda externou ponto de vista contrário ao meu requerimento, o ilustre Deputado se acercou de mim para mostrar-me que já estava sendo redigido um substitutivo ao mesmo. Não cheguei a conhecê-lo, mas confirmo, aqui, as palavras do Sr. Deputado Laércio Barbalho.

Sr. Presidente. Os Deputados a esta Assembleia são homens que têm consciência e responsabilidade e senso comum, e, por isso, devem ter votado sem coação, porque nas galerias não existe quem possa coagir mas, apenas, um pobre operariado. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Discussão única do processo n. 1.949, referente a um requerimento de autoria do ex-Deputado Sílvio Meira, submetendo a estudo e deliberação deste Legislativo uma exposição de motivos referentes à questão de limites entre os municípios de Santarém e Monte Alegre.

O Sr. Santino Sirotheau — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SANTINO SIROTHEAU — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Este processo encerra simplesmente um memorial de autoria do ex-Deputado Sílvio Meira, apresentado a esta Casa em 1949. Em 1955, voltou esta Assembleia a manifestar-se, novamente, sobre o período quinquenal dos limites municipais, e este processo dormiu nas gavetas, infelizmente. Agora, nada mais há que decidir, que deliberar, sobre o mesmo, nesta Casa. Portanto, requeiro, Sr. Presidente, o arquivamento deste processo.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Santino Sirotheau requer o arquivamento deste processo. Em votação esse pedido de S. Excia. V. Excias. que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão Única do Processo n. 83, constante de uma petição de Heloísa de Macêdo Lima, solicitando concessão de pecúlio, nos termos dos artigos 8.º e 14 da Lei número 755, de 31/12/53.

Não há pareceres das Comissões.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Peço que o

processo volte à Comissão de Finanças, para o cumprimento de diligência por ela requerida.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Moura Palha requer que o processo volte à Comissão de Finanças para o cumprimento da diligência. V. Excias. que aprovam, a proposição Moura Palha, queiram ficar sentados. Aprovada.

Discussão única do Processo n. 507, referente à petição de Raimunda Holanda de Sousa, solicitando indenização da quantia de Cr\$ 77.680,00 relativa à diferença de vencimentos de seu falecido esposo.

A Comissão de Finanças pediu, sobre este processo, informações ao Poder Executivo, mas até o momento não foram recebidas por ela as informações solicitadas.

O Sr. Moura Palha — Sr. Presidente. Requeiro renovação da diligência.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Moura Palha requer renovação da diligência. V. Excias. que aprovam a proposição Moura Palha queiram permanecer sentados. Aprovada.

Assim, volta o Processo n. 507 à Comissão de Finanças.

Discussão Única do Processo n. 264, constante do memorial dos Inspetores Escolares, solicitando modificação nos cargos que desempenham.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 20

O presente processo n. 264, contém um memorial dos Inspetores, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pleiteando a transformação do cargo isolado de Inspetor Escolar — Padrão G, em cargo de carreira, sendo o Padrão inicial J e o final Q.

Embora justa a medida pleiteada, todavia deixamos de atender a transformação solicitada, por inconstitucional, uma vez que se trata de aumento de vencimentos, o que nos é vedado pelo art. 27 da Constituição Política do Estado.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/7/55.

(aa.) MOURA PALHA, Relator; SIMPLICIANO MEDEIROS, MAX PARIJÓS e JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — O memorial dos Inspetores Escolares tem parecer contrário da Comissão de Justiça, conforme foi ouvido da leitura que acaba de ser feita pelo Sr. 1.º Secretário. Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. Consequentemente, está rejeitado o memorial.

Discussão única do ofício da Câmara Municipal de Faro, constante do processo n. 247, solicitando permissão desta Casa para contrair empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia, S.A., para aquisição de um trator.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 71

Voto contra o parecer do relator, por já ter sido concedido anteriormente a outras prefeituras, autorizações, vindo o processo instruído como está o atual. É meu voto.

(a.) JORGE RAMOS, Deputado.

Aprovado em 6/8/56. — Acompanho o voto do Deputado Jorge Ramos.

MAX PARIJÓS e ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer da Comissão de Justiça que foi favorável.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Essa matéria é das que tiveram a infelicidade de ainda não ter recebido uma decisão.

Ontem, recebeu o processo, embora com carga de data atrasada, meu parecer sobre a matéria. O meu parecer, entretanto, Sr. Presidente, não mereceu a honra de ser aprovado, de vez que a maioria votou contra o mesmo. E é meu dever dar a razão do meu ponto de vista.

O expediente consta de uma lei da Câmara Municipal

de Faro que assim se traduz. (Lê)

RESOLUÇÃO N. 1 — DE 13 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Prefeito Municipal de Faro, assinar contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S/A., para financiamento de um trator que será empregado em serviços de abertura de Estradas, e em outras necessidades públicas.

A Câmara Municipal de Faro estatui e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o sr. Prefeito Municipal de Faro autorizado a assinar com o Banco de Crédito da Amazônia S/A., contrato para financiamento de um trator, o qual será aplicado em serviços de utilidade pública neste município.

Parágrafo Único. As cláusulas do contrato a ser assinado estabelece o preço do financiamento, sob a cláusula — "RESERVA DE DOMÍNIO" como garantia do resgate do mesmo financiamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Faro, em 13 de julho de 1956.

(aa.) VIVALDO GUIMARÃES PINTO, Presidente da Câmara; RAIMUNDO ESTÉLIO PICACO DA COSTA, 1.º Secretário; ATÍLIO ALMEIDA, 2.º Secretário.

Temos, e é notória, a competência construtiva com a política financeira do Estado para decidir a respeito do pedido de empréstimo da Prefeitura de Faro.

Vindo às minhas mãos, avivei diversos defeitos fundamentais. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a lei da Câmara Municipal de Faro é lacunosa em relação à quantia do empréstimo pretendido, que é um elemento fundamental para que a Assembléia conferencie, opine, se a prefeitura está ou não capacitada para realizar o empréstimo, pretendido.

Em todos os mais casos desta Assembléia nós temos pensado um limite a ser feito. Neste caso, a Câmara Municipal de Faro é silenciosa, completamente omissa a respeito. Vem desde logo a minha objeção.

Um outro visio fundamental é que a lei em aprêço não determina qual a verba que ficará designada para a garantia do empréstimo. E além disso, o investimento deve ser feito à base dos recursos provenientes do art. 15 da Constituição Federal. No entretanto, nessa lei mal feita, nada se elucida sobre qual a verba que poderá garantir o investimento em aprêço. Ainda mais, não há investimento dos juros. Não se sabe se é limitada em juros de 4% ou se à base comercial.

Por entender que se trata de uma lei completamente fora das normas, de uma lei lacunosa, deve ser devolvida à Câmara Municipal de Faro para que esta mantenha meu parecer contrário à proposição, porque ela está de fato lacunosa, não dispõe sobre os juros nem sobre o tempo da finalidade pretendida.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ouvi com a devida atenção a exposição do nobre Deputado Ferro Costa e reconheço que S. Excia. tem razão nas restrições que faz a solicitação da Prefeitura de Faro.

Entretanto, quero trazer um esclarecimento a esta Casa, que, se solicitar uma providência, creio que cessará a lacuna, e ao mesmo tempo trará solução à transação que pretende fazer a Prefeitura de Faro.

A Prefeitura pretende adquirir um dos tratores recebidos pela Valorização, através do Banco de Crédito da Amazônia, para intensificação dos serviços agrícolas daquele município.

A lacunosidade da Câmara Municipal de Faro, longe de qualquer eiva de desonestidade, vai à conta da pouca experiência dos vereadores daquele município.

Nestas condições, Sr. Presidente, dando meu testemunho de que aqueles tratores são os da Valorização, que são ven-

didados mediante contrato firmado pelo Banco de Crédito da Amazônia, sugiro à Casa uma emenda, no sentido de que a Resolução autorizando o Prefeito Municipal de Faro a contrair empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia S/A., conste que o trator a ser adquirido só poderá ser um dos recebidos pela SPVEA e revendidos através daquele Banco, observadas as normas contratuais, preço e juros fixados pela SPVEA.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Há u'a emenda aditiva do Sr. Deputado Newton Miranda, completando as exigências que foram contestadas pelo Sr. Deputado Ferro Costa.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pela fé que me merece a palavra do Deputado Newton Miranda e por ser investimento agrícola perfeitamente ao alcance do orçamento da Prefeitura de Faro e por ser, ainda, um trator eminentemente agrícola, dou meu assentimento, retirando, por consequência, meu voto contrário à proposição em aprêço, aceitando o aditivo Newton Miranda.

O SR. PRESIDENTE — Submeto, portanto, à consideração do Plenário o processo n. 247, com aditivo Newton Miranda. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Elias Pinto — Peço a verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. 1.º SECRETARIO PROCEDE A VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

O SR. PRESIDENTE — Verificado que há número legal, e esgotada a 1.ª parte passemos à

2.ª parte da Ordem do Dia

Não estando presente o Sr. Deputado João Camargo, convido o Deputado Elias Pinto a assumir a Presidência.

O SR. ELIAS PINTO ASSUME A PRESIDENCIA.

O SR. PRESIDENTE — Em 2.ª discussão o processo n. 14, que contém o.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para a construção de um prédio destinado ao funcionamento das Escolas Reunidas de Santa Luzia, no município de Salinópolis.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Da bancada) — Sr.

Presidente. Srs. Deputados. Como, ontem, já havia me manifestado, sou contrário ao projeto ora em discussão, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro, ante as informações prestadas pelo então Secretário de Finanças, Dr. J. Aben-Athar.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém mais se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados. Rejeitado. Cai o projeto.

Em 2.ª discussão o processo n. 250, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, criando o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e dando outras providências.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):
Art. 1.º Fica criado na Secretaria de Estado de Finanças, um departamento denominado "Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas", com atribuições que foram fixadas em Regulamento a ser baixado, a respeito, pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação o artigo 1.º. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 2.º O Departamento de Fiscalização e Tomada de

Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á, assim, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1 Diretor em comissão

Secção de Fiscalização

- 1 Inspetor de Rendas — Padrão N
- 1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M
- 3 Inspetor Geral de Vendas e Consignações — Padrão K
- 25 Fiscal de Renda — Padrão F
- 1 Oficial Administrativo — Classe I
- 1 Oficial Auxiliar — Padrão E
- 1 Escriturário — Classe D
- 6 Escriturário — Classe C
- 1 Servente — Padrão A
- 1 Chefe — função gratificada
- 1 Contabilista — Classe J
- 1 Contabilista — Classe C
- 2 Contabilista — Classe F
- 5 Escriturário — apurador — Padrão C
- 3 Inspetor de Coletorias — Padrão I
- 1 Servente — Padrão A.

Secção de Tomada de Contas

- 1 Chefe — função gratificada
- 5 Escriturário — apurador — Padrão C.

§ 1.º — Para organização do quadro acima, ficam transferidos os cargos abaixo discriminados:

Do Departamento de Receita

para

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Inspetor de Rendas — Padrão N
- 1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M
- 3 Inspetor Geral de Vendas e Consignações — Padrão K
- 25 Fiscal de Rendas — Padrão F
- 1 Oficial Auxiliar — Padrão E
- 1 Escriturário — Classe D
- 6 Escriturário — Classe C
- 10 Escriturário-apurador — Padrão C.

Do Departamento de Contabilidade

para

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista — Classe J
- 1 Oficial Administrativo — Classe I
- 1 Contabilista — Classe G
- 1 Contabilista — Classe F
- 3 Inspetor de Coletorias — Padrão I

Do Departamento de Despesa

para

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista — Classe F.

§ 2.º — A Secretaria de Estado de Finanças enviará ao Poder Executivo a proposta para a lotação do pessoal cujos cargos foram transferidos no parágrafo anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o artigo 2.º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionismo Público Estadual os seguintes cargos:

- 1 Diretor — cargo de provimento em comissão, com os vencimentos anuais de Cr\$ 72.000,00.
- 2 Servente — Padrão A — com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 cada um.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 4.º — Para fazer face à despesa constante desta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 40.000,00 para pessoal fixo; Cr\$ 100.000,00 para Material Permanente; Cr\$ 40.000,00 para Material de Consumo e Cr\$ 20.000,00 para Despesas Diversas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que apro-

vam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 5.º Fica assegurado aos Diretores dos Departamentos de Receita, e Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, ao Inspetor de Rendas, Superintendente da Fiscalização, Inspetores Gerais de Vendas e Consignações, aos Fiscais de Rendas lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a percentagem de um por cento (1%) da renda global do imposto sobre Vendas e Consignações que fôr arrecadada na Capital do Estado, à qual será distribuída "pró-rata" entre ditos serventários.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 6.º Ficam transferidas no Orçamento da Despesa em execução, na verba "Secretaria de Estado de Finanças" as seguintes dotações:

Departamento de Despesa

Pessoal Fixo 8.000,00

Departamento de Contabilidade

Pessoal Fixo 75.500,00

Departamento de Receita

Pessoal Fixo 374.700,00

Vencimentos 1.219.769,70

Percentagem 1.594.469,70

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

Pessoal Fixo 458.200,00

Vencimentos 1.219.769,70

Percentagem 1.594.469,70

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 7.º O crédito a que se refere o art. 4.º desta lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão o processo n. 242, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, modificando a lei n. 157, de 29 de 12 de 1948 e revogando a de n. 551, de 30 de dezembro de 1952.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, modificando pela Lei n. 551, de 30 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

I. Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Rodoviário;
- b) Conselho Executivo.

II. Órgão Fiscal:

Comissão de Controle:

III. Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Assistência Técnica;
- c) Assistência Administrativa;
- d) Assistência Judiciária.

§ 1.º — As funções de Diretor Geral serão exercidas por engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º — Os órgãos executivos terão as suas atividades desdobradas nas Divisões e estas nas Secções já existentes.

no D.E.R..

§ 3.º — Fica transformado em Divisão de Economia e Finanças a atual Assistência Fiscal e em Divisão de Assistência aos Municípios a Secção do mesmo nome.

§ 4.º — Junto à Diretoria Geral, além da Divisão de Economia e Finanças, funcionará uma Chefia de Gabinete e uma Secretaria Geral.

§ 5.º — Os cargos de Assistência Técnica, de Chefe de Gabinete e de Diretores de Divisões Técnicas serão ocupados por engenheiros escolhidos entre os do Quadro Único do Pessoal. Para o de Diretor de Divisão de Economia e Finanças, exige-se diploma de contador, com exercício por dois anos em função pública ou particular.

§ 6.º — O cargo de Assistente Administrativo poderá ou não ser exercido por engenheiro.

§ 7.º — O cargo de Assistente Judiciário será exercido por um dos procuradores judiciais do Órgão, bacharel em direito, e as demais funções de chefia por funcionários que pertençam ao Quadro Único do Pessoal.

§ 8.º — O funcionário que estiver no exercício de função de chefia perceberá uma gratificação equivalente a um terço do vencimento do seu cargo efetivo.

§ 9.º — O Diretor Geral terá uma gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos e mais uma ajuda de custo equivalente a essa gratificação.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente projeto-de-lei merece, de nossa parte, sérios reparos.

E' de justiça dizer, com inteira franqueza, que, ao lado de eventuais propósitos administrativos, este projeto tem um cunho tipicamente pessoal indevido e indesejável.

O que se procura aqui, Sr. Presidente, através da máscara de uma reestruturação geral do D.E.R., é, nada mais nada menos, consolidar uma situação inteiramente irregular e ilegal, que agora verificamos.

A peninha, o marco assinalador desse projeto, talvez a fonte determinante de sua origem, talvez o motivo justificador de sua proposição está no artigo em que se subtrai o princípio tradicional de Assistência Fiscal ser entregue ao engenheiro, para poder ser entregue a um engenheiro ou não.

Sabemos que exercendo essa função, no DER, acha-se, atualmente, um leigo, mas um leigo de brado d'armas, de origem altamente vinculada à administração pública, um leigo que é, na verdade, a mais alta expressão política do D.E.R., que é o Sr. Durvalino Barbosa de Lima.

Acontece, que esse cidadão não é engenheiro e que não é possível continuar essa situação irregular, quando a lei exige, para a função que desempenha, a condição que não possui. E, então, para que essa coonestação de uma situação ilegal passasse despercebida, sob o pálio de uma revisão geral da Lei n. 157, no meio de muitos outros artigos que declara que "o Assistente Fiscal poderá ser ou não engenheiro".

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Parece também que há u'a modificação no tocante ao preenchimento do Conselho Rodoviário. A Lei anterior refere-se a engenheiros fora do quadro de funcionários do Estado, ao passo que, no projeto, há um dispositivo que altera esse salutar dispositivo da legislação vigente.

O Sr. Paulo César — Poderei acrescentar, ainda, a V. Excia. o seguinte: houve a inclusão do representante da Secretaria de Obras e a exclusão do representante da Associação Comercial.

O SR. FERRO COSTA — Mas, Sr. Presidente, comprovando aquilo que dizia, aqui está, no § 6.º do artigo 3.º, de proposição. (Lê):

"O cargo de Assistente Administrativo poderá ou não ser exercido por engenheiro".

Quer dizer: um dispositivo inócuo, estúpidamente feito, tecnicamente errado.

Por que referência à condição de engenheiro? Poderia se dizer poderá ser exercido por qualquer pessoa idônea. Se a Lei declara: poderá ser exercido por engenheiro, não há vinculação à figura de engenheiro.

O Sr. Paulo César — Deseja uma explicação de V. Excia.: essa função administrativa também não é função técnica?

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado. Os cargos de administração do D.E.R., deveriam ser, na sua essência, técnicos e dirigidos, em consequência, por técnicos. O D.E.R. é órgão especializado para construção do programa rodoviário, para fiscalização de estradas ou para sua execução. O pessoal todo ele é orientado, designado em função dessa tarefa especial. Por consequência, o Assistente Administrativo há de ter conhecimento especial, vinculado exatamente à finalidade precípua do Órgão. Até então, nobres Deputados, de acordo com a Lei n. 157, de acordo com outras lei, padrão, em todos os departamentos estaduais todos os cargos de direção eram entregues a engenheiros. Mas agora, meus senhores, tal como se fez na Câmara Federal onde se aprovou às pressas um projeto a fim de favorecer a um general todo poderoso, aqui nesta Casa, nesta Câmara pequena, i se va beneficiar um outro poderoso da situação.

O Sr. Laércio Barbalho — Temos propósitos mais honestos do que aqueles contidos nas leis votadas por esta Assembléia, que mandou transformar cargos em comissão em efetivos, a fim de aquinhoar, justamente, elementos ligados à situação. Além do mais, todo o órgão técnico possui, cargos eminentemente burocráticos. E, assim, o D.E.R. não pode prescindir certos elementos.

O SR. FERRO COSTA — E quem disse que vai prescindir?

Nobre deputado, em primeiro lugar, o D.E.R. é um órgão eminentemente técnico, votado à execução de serviços de engenharia. O projeto-de-lei fala que o referido cargo será preenchido por engenheiros ou não. Assim sendo, não vejo nenhuma razão lógica que possa determinar a reforma da legislação que uma vez efetuada irá representar um retrocesso na nossa vida legislativa, uma involução de costumes, a fim de atender a um aspecto puramente pessoal.

As leis que estatuiram os D.E.R., Sr. Presidente, são padrão. Em todos os Estados seguem a um determinado ritmo. A Lei n. 157 não constitui originalidade e sim, pelo contrário, uma adaptação às condições paraenses.

De forma que, Sr. Presidente, não vejo, em absoluto, razões legais, lógicas, princípios jurídicos determinantes dessa modificação. Aproveito ainda a oportunidade valiosa de uma informação que me foi prestada pelo Sr. Deputado Stélio Maroja, quanto à constituição do Conselho Rodoviário do Estado, segundo o novo ante projeto-de-lei, que se irá tornar em uma questão de constitucionalidade. E' que, Sr. Presidente, os cargos do Conselho Rodoviário são remunerados. E se pretende, dentro do projeto enviado pelo Executivo a esta Casa, que a direção do Conselho passe a ser exercida pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Quer dizer, uma acumulação tipicamente ilegal, que fere frontalmente as próprias normas constitucionais.

Aí fica esse outro problema, Sr. Presidente, dedicado aos sábios juristas do P.S.D., aos seus hábeis advogados...

O Sr. Laércio Barbalho — Nenhum tão hábil quanto V. Excia., aliás.

O SR. FERRO COSTA — De forma que vejo neste projeto, Sr. Presidente, mácula política e, também, a norma do interesse pessoal.

Razão pela qual, Sr. Presidente, voto contra o mesmo. O SR. ALVARO MARTINS — (Pela ordem) — Antes de V. Excia. proceder a votação do projeto, Sr. Presidente, solicito que proceda à verificação de "quorum".

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário proceda à chamada dos Srs. Deputados.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO PROCEDE A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE "QUORUM".

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, a Mesa declara encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta. (Lê):

Pauta

— discussão dos requerimentos números 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205 206

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 3.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo número 250.

— 2.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo número 242.

— 1.ª discussão do projeto-de-lei referente aos Processos números 184, 219, 234 e 246.

Matéria em votação normal

— Discussão única da redação final do projeto-de-lei referente aos processos ns. 183, 177, 102, 138, 153 e 191.

— 2.ª discussão do projeto-de-lei referente aos Processos números 285, 33 e 80.

— 1.ª discussão do projeto-de-lei referente aos Processos ns. 52, 117, 169, 199 e 212.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,30 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.497

(Processo n. 3.242)

Requerente — Benedito José de Carvalho, Secretário de Governo. Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, devidamente aprovado, consoante a cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo e celebrado a onze (11) de agosto do corrente ano (1956) na presença das testemunhas, entre a senhora Zulema Romero Moura, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, a fim de que a contratada possa exercer na mencionada Secretaria de Governo, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário de mil e quinhentos cruzeiros.

(Cr\$ 1.500,00) por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, levadas as despesas com o encargo, segundo a cláusula quinta, a conta da tabela n. 16, verba do Gabinete do Governador do Estado código 8.021 (contratados) da lei n. 914, de 10-12-54 prorrogada pelo Decreto n. 1.911 de 1-12-55, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 908/56-SEG, de 14-9-56, quando foi protocolado às fls. 300, sob o n. de ordem 790.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exm. Sr. Ministro Relator Elmiro Gonçalves Nogueira, negar o registro solicitado, por ser o salário atribuído a contra-

tada superior ao vencimento constante da Lei Orçamentária e destinado ao titular do cargo referido no Quadro Único do funcionalismo do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — Augusto Belchior de Araújo, Relator presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — Relatório: — O Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, cumprindo o disposto na Constituição Estadual, § 1.º do art. 35, e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 23, inciso XI, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, o expediente que a seguir, vai ser revelado com minúcia, tendo sido feita a remessa através do ofício n. 908/56-SEG, de 14 de setembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 790.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 14, determinou que a Secretaria promovesse a necessária atuação. Instruído o processo, que tomou o n. 3.242, o Exm. Sr. Ministro Presidente, a 17 mandou encaminhar os autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir Parecer. Entregues os autos no dia 18, a Procuradoria deu-lhe o processo no dia 5 de outubro, por ter lavrado, a 4, o seu parecer.

Fui designado, como Juiz, ainda no dia, pelo Exm. Sr. Ministro Presidente, relator do processo; mas de acordo com o disposto no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição realizou-se no dia 6.

Sendo hoje 12, fica evidente que submeto o feito à decisão do Plenário seis (6) dias após a distribuição, observando, com larga margem, o prazo regimental.

A matéria em discussão resume-se no seguinte: Contrato de locação de serviço, por instrumento particular, com aprovação prévia do Exm. Sr. General Governador do Estado, proferida a 10 de setembro último, nos termos da cláusula sexta, assinado, a onze (11), entre dona Zulema Romero Moura, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do titular da Secretaria do Governo, como locatário, a fim de que a contratada possa exercer, na citada Secretaria, as funções de auxiliar de escritório, com o salário de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), por mês, ou dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), por ano, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo criado em acordo com a cláusula quinta, a conta da rubrica Gabinete do Governador, Tabela n. 16, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955.

O ato jurídico, quanto à forma e à essência, está perfeito. Foram cumpridas as prescrições do Código Civil Brasileiro, pois este disciplina a matéria na parte referente ao instrumento particular e à locação de serviços. Tratando-se de um ato bilateral, em que se iniciam as obrigações recíprocas e estão definidos os respectivos direitos, a exigência contida no art. 40 do Regimento Interno, relativamente ao reconhecimento das assinaturas por notário público, não é, quanto a eles, imperativa.

Justifica-se a aprovação do Governador do Estado com data anterior à da assinatura do contrato, porque a cláusula sexta faz referências a essa aprovação prévia.

Quando ao salário mensal de Cr\$ 1.500,00, atribuindo a locadora, e ao crédito orçamentário próprio, destinado a ocorrer as despesas com esse encargo, ou é a fonte de esclarecimentos.

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), dispondo sobre abertura de crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram entendidos ao atual exercício financeiro (1956). — a lei n. 1.281 dizia eu — registra a verba Executiva, abrangendo as seguintes rubricas: Governo do Estado, Tabela n. 14; Residência Governamental, Tabela n. 15; Gabinete do Governador, Tabela n. 16; Escritório de Representação do Pará, Tabela n. 17; e Departamento do Pessoal, tabela n. 18.

Por sua vez, a lei n. 1.343, de 8 de junho deste ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado; referendada, apenas, pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças, quando o seu conteúdo era de interesse para todo o organismo administrativo, a semelhança da Lei Orçamentária, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.255, de 21 de julho, e registrada nesta Corte, nos termos do venerando Acórdão n. 1.408, de 17 de agosto, criou a Secretaria de Estado do Governo, a quem ficaram subordinadas, além daquelas rubricas, com exceção da rubrica Governo do Estado, Tabela n. 14, os seguintes Departamentos, retirados das verbas a que pertenciam, consoante a Lei Orçamentária em vigor: Departamento de Assistência aos Municípios, Tabela n. 34; Imprensa Oficial, Tabela n. 37; e Educandário Monteiro Lobato, Tabela n. 39, transferidos da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça; Departamento de Material, Tabela n. 45; Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 44; transferidos da verba secretaria de Estado de Finanças; Teatro da Paz Tabela n. 76; transferido da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Serviço de Navegação do Estado Tabela n. 195; e Serviço de Transporte do Estado, Tabela n. 106, trans-

feridos da verba Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Dessa forma, a verba Secretaria de Estado do Governo, contém, entre outras, a rubrica Gabinete do Governador, Tabela n. 16, a qual foi atribuída, na subconsignação "Pessoal Variável" o seguinte crédito:

Contratados Cr\$ 38.400,00
O contrato em discussão esclarece que dona Zulema Romero Moura foi admitida para desempenhar as funções de auxiliar de escrita na Secretaria de Estado do Governo, vinculada, porém, a rubrica Gabinete do Governador, Tabela n. 16, com o salário de Cr\$ 1.500,00, por mês, ou Cr\$ 18.000,00 por ano.

Não existe o cargo de auxiliar de escrita entre os funcionários efetivos, sob a citada rubrica. Há, porém, os de escritório, com os vencimentos de Cr\$ 1.300,00, por mês, ou Cr\$ 15.600,00, por ano, e Oficial Auxiliar, com os vencimentos de Cr\$ 1.500,00, por mês, ou Cr\$ 18.000,00 por ano.

A rigor, o salário da locadora, que não foi contratada para ocupar cargo de técnico-especializado, devia ser igual ao do funcionário efetivo de menor categoria, existente no Departamento em que fosse lotado.

No caso em questão, corresponderia a escriturário. O padrão relativo a auxiliar de escrita é igual ao do escriturário de menor categoria. Isto é Cr\$ 15.000,00, anuais, como se vê na verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica Departamento de Colonização, Tabela n. 55. Ocorre porém, que desde primeiro de agosto está em vigor, neste Estado, o salário mínimo de Cr\$ 2.800,00, por mês. Consequentemente, ainda que a sua execução pelo Governo do Estado obedeça a lei especial, nada impede que os contratos sejam ajustados, tendo por base o aludido limite.

No contrato sob exame, o salário aceito, por muito acordo, foi de Cr\$ 1.500,00, por mês, ou Cr\$ 78.000,00, por ano, o qual, rescrito a esse valor, não fere, absolutamente, o direito do funcionário efetivo, quer em relação ao escriturário, quer no tocante ao Oficial Auxiliar, dada a situação em que o Governo colocou o funcionalismo público, ante o nível mínimo da salário, recém criado. As Secções de Receita e de Despesa, ambas com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, que a dotação orçamentária, relacionada ao presente contrato, da maneira como já demonstrei, tem o valor de Cr\$ 38.400,00 e que nessa dotação ainda há para atender a este encargo cujo valor total é de Cr\$ 5.500,00.

Salientei, nitidamente, dois pontos essenciais: não ter o salário atribuído a contratada prejudicado o direito do funcionário efetivo e existir, com saldo, crédito próprio destinado a cobertura do encargo.

Al está, Srs. Ministros, o Relatório.

Ouçamos o que pensa o resto e nobre Dr. Procurador.

VOTO

Se eu tivesse exposto no Relatório a conclusão a que cheguei, em face de todo o exposto, não mais haveria razão para o meu voto.

Mostrei, ali, que o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, assinado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo, como locadora, está legal, porque observou as prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto à forma e à essência do ato jurídico, e atendeu as especificações da lei Orçamentária em vigor, quanto à estipulação de salário e a cobertura do encargo, mediante crédito próprio.

Resta-me, pois conceder o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado: — "Nego o registro, por considerar que a remuneração em apreço está acima da qual que se refere o padrão fixado no Orçamento do Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Discordo do voto do eminente Ministro relator, porque seria colocar em mão do governo um instrumento eqüi-

so, em se aplicar, privilegiamente, a determinado contrato, o que está estatuido na Lei federal, sobre salário mínimo, quando o governador do Estado, em manifestações públicas, afirma que o salário mínimo só será aplicado aos funcionários do Estado a partir de 1957. Seria, portanto, dar ao governo autoridade para contratar, assalariados, e seus detrimen- to a velhos funcionários efetivos, que ficariam em situação inferior ao novo contratado. Eis as razões por que nego a minha aprovação ao voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Esta Presidência, com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro Relator, de onde se verifica que a remuneração atribuída a contratada é superior a que, de fato, deveria ser estipulada, consoante jurisprudência firmada por este Tribunal, nego registro ao contrato".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.498

(Processo n. 3.241)

Requerente — Sr. Benedito Carvalho, Secretário do Governo.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito Carvalho, Secretário do Governo, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria da Conceição Assis, para os serviços de "Datilógrafo", classe C, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, com o salário mensal de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, negar o registro solicitado, por ser o salário atribuído a contratada superior ao vencimento constante da Lei Orçamentária e destinado ao titular do cargo referido no Quadro Único do funcionalismo do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1956. — Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A remuneração constante do presente contrato destinada a Maria da Conceição Assis, para desempenhar as funções de datilógrafo, classe C, é superior ao vencimento estipulado na lei orçamentária para esse padrão. A vista desta sobre elevação a que foi fixado na referida lei, negamos o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, para negar registro ao contrato solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas mesmas razões que formulei no julgamento do processo n. 3.242, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III do art. 18 do R. I.): — "Nada tenho a acrescentar ao me voto anterior (Processo n. 3.242). Ratifico-o, em

toda a sua extensão. Nego o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.499

(Processo n. 3.282)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, devidamente aprovado, consoante a cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo e celebrado, a dezessete (17) de agosto do corrente ano (1956), na presença das testemunhas, entre o Sr. Jones Lara Tavares, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Sr. Henry Checrilla Kayath, Secretário de Saúde Pública como locatário, afim de que o contratado possa exercer, na mencionada Secretaria, departamento de escritório, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro lavradas as despesas com o encargo criado, no total de quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.466,60), segundo a cláusula quinta, a contar da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretária de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.272, de 20 de setembro último, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 808.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Constitui o objeto deste processo, que tomou o n. 3.282, um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, devidamente aprovado, consoante a cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo e celebrado, a dezessete (17) de agosto do corrente ano (1956), na presença das testemunhas, entre o Sr. Jones Lara Tavares, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. Henry Checrilla Kayath, Secretário de Saúde Pública, como locatário, a fim de que o contratado possa exercer, na mencionada Secretaria, departamento de escritório, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo criado, segundo a cláusula quinta, a conta da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Tabela n.

13, da Lei Orçamentária em vigor.

A aprovação prévia do ajuste por Sr. Excmo. o Sr. Governador do Estado já esclareci acima — e imperativo contratual.

O processo originou-se do expediente enviado a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que tem como titular o Excmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. Processou-se a remessa com o ofício n. 1.272, de 20 de setembro último, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 808.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 21, mandou fazer a competente autuação. Instruído o processo, determinou, a 24, o encaminhamento dos autos ao Ilustre Dr. Lourenço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para efeito de parecer. O Dr. Procurador, no dia 4 de outubro, lavrou, nos autos, o parecer solicitado, restituindo, a 5, o feito à Secretaria.

Nessa data, o Excmo. Sr. Ministro Presidente designou-me como Juiz, para relatar o processo. A distribuição, por força do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a 8, o que me levou a submeter o feito a julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

E de salientar que a instrução do processo, abrangendo o parecer do Dr. Procurador, e o preparo dos autos, bem como o exame da matéria pelo relator, foram executados no curto prazo de vinte e um (21) dias, pois o expediente deu entrada no Protocolo a 21 de setembro e hoje é dia 12 de outubro.

São dois os fundamentos legais desse ato jurídico: as prescrições do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria na parte referente ao instrumento particular e a locação de serviços, e as especificações da lei Orçamentária em vigor.

Não houve infringência a qualquer desses fundamentos.

O contrato observou as prescrições da lei civil, quanto a forma e a essência, e cumpriu a Tabela explicativa do Orçamento, a qual ficou relacionado.

Por não ter sido votada a lei Orçamentária do atual exercício financeiro (1956), foi prorrogada, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orga a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo, posteriormente, a lei n. 1.281, de 3 de mar-

ço deste ano, aberto o crédito suplementar, anulado dotações orçamentárias e retificado as Tabelas explicativas da despesa.

Regista, pois, essa lei na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretária de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Contratados 1.200.000,00

— As Seções de Receita e de Despesa, ambas com exercício nesta Corte, assim se manifestaram nos autos: a primeira, confirmando o valor de Cr\$ 1.200.000,00 para o referido crédito orçamentário e a segunda, assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir as despesas do encargo criado este no valor total de quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.466,60).

O salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, embora inferior ao nível mínimo atualmente estabelecido, foi aceito por mútuo acordo das partes e está de conformidade com as especificações de lei Orçamentária em vigor e de acordo com a legislação que manda o Governo executar no exercício seguinte e salário mínimo decretado no exercício financeiro em curso.

Concluído este minucioso Relatório, vão os Srs. Ministros ouvir a opinião do Ilustre Dr. Procurador sobre o assunto.

VOTO

A declaração do meu voto, que é parte complementar do Relatório, onde ficou patente a legalidade, sob todos os aspectos, do contrato de locação de serviços celebrado, por instrumento particular, entre o Sr. Jones Lara Tavares, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do titular da Secretaria de Saúde Pública, como locatário, resume-se nisto: concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-Presidente, no exercício da Presidência. (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 35/56 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve, conceder ao funcionário desta Câmara, sr. Antonio Edgar Salgado da Silva, ocupante efetivo do cargo de Motorista, vinte dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 26 do mês p. p.

Câmara Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário

Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 48/56 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Concede ao Vereador Lourival Gomes da Silva, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos trinta (30) dias de licença ao Vereador

Lourival Gomes da Silva, para tratamento de saúde, a partir do dia 15 do mês em curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário

Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a) do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25 do Regimento Interno, Convoca o sr. Napoleão de Oliveira Martins, suplente de Vereador pela Legenda União Democrática Nacional, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Lourival Gomes da Silva, licenciado para tratamento de saúde, a partir do dia 15 do mês em curso.

Câmara Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente